



PROCESSO	:	184.964-6/2024
PROTOCOLO	:	15/4/2025
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
GESTOR	:	BRUNO SANTOS MENA – PREFEITO
ADVOGADO	:	RONY DE ABREU MUNHOZ - OAB/MT Nº 11.972/O
ASSUNTO	:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2024
RELATOR	:	WALDIR JÚLIO TEIS

SUMÁRIO

I.	RELATÓRIO.....	7
1.	RESPONSÁVEIS:.....	7
2.	PARECER PRÉVIO.....	8
3.	PERFIL DO MUNICÍPIO.....	9
3.1.	Informações Gerais.....	9
3.1.1.	Breve História do Município.....	9
3.1.2.	Território.....	9
3.1.3.	Economia.....	10
3.1.4.	Educação.....	10
3.1.5.	Saúde.....	12
3.1.6.	Meio Ambiente.....	18
4.	ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS (IGF-M).....	20
5.	ÍNDICE DE QUALIDADE DE VIDA (ICQV).....	21
6.	PEÇAS DE PLANEJAMENTO.....	29
6.1.	Plano Plurianual - PPA.....	29
6.2.	Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.....	29
6.3.	Lei Orçamentária Anual – LOA.....	30
6.4.	Alterações Orçamentárias.....	31
7.	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	33
7.1.	Receita Consolidada.....	33
7.1.1.	Receita Tributária Própria.....	35
7.2.	Despesa Consolidada.....	37
8.	SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	38
8.1.	Quociente de Execução da Receita (QER) – exceto intra.....	38
8.2.	Quociente de Execução da Receita Corrente (QERC) - exceto intra.....	39
8.3.	Quociente de Execução da Receita de Capital (QRC) – exceto intra.....	40





8.4.	Quociente de Execução da Despesa (QED) – exceto intra.....	40
8.5.	Quociente de Execução da Despesa Corrente (QEDC) – exceto intra.....	41
8.6.	Quociente de Execução da Despesa de Capital (QDC) – exceto intra.....	41
9.	RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QREO.....	42
10.	VERIFICAÇÃO DO RESULTADO PRIMÁRIO.....	42
11.	RESULTADO FINANCEIRO.....	43
12.	SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL.....	44
12.1.	Restos a Pagar.....	44
12.1.1.	Quociente de inscrição de Restos a Pagar - QIRP.....	45
12.1.2.	Quociente de Disponibilidade Financeira (QDF) – exceto RPPS.....	46
12.1.3.	Quociente da Situação Financeira (QSF) – exceto RPPS.....	46
13.	LIMITES CONSTITUCIONAIS.....	47
13.1.	Educação - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e Fundeb.....	47
13.2.	Saúde.....	48
13.3.	Repasses ao Poder Legislativo.....	49
14.	LIMITES LEGAIS – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.....	49
14.1.	Pessoal - Poder Executivo.....	49
14.2.	Pessoal - Poder Legislativo.....	50
14.3.	Despesa Total com Pessoal.....	50
14.4.	Consolidação das Despesas com Pessoal – 2020 a 2024.....	51
14.5.	Dívida Pública.....	51
15.	ASPECTOS PREVIDENCIÁRIOS.....	52
15.1.	Índice de Situação Previdenciária - ISP.....	52
15.2.	Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - Pró-Gestão RPPS.....	52
15.3.	Análise do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP.....	53
15.4.	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS.....	53
15.5.	Parcelamento das Contribuições Previdenciárias.....	53
15.6.	Reforma da Previdência.....	53
15.7.	Resultado Atuarial.....	54
15.8.	Índice de Cobertura dos Benefícios Concedidos.....	55
15.9.	Plano de Custeio.....	57
16.	CUMPRIMENTO DAS REGRAS FISCAIS DE FINAL DE MANDATO.....	57
16.1.	Comissão de Transmissão de Mandato - Resolução Normativa 19/2016.....	57
16.2.	Obrigações de Despesas Contraídas nos Últimos Quadrimestres no Ano de Final de Mandato – Art. 42 da LRF.....	57





16.3. Contratação de Operações de Crédito nos 120 dias anteriores ao final de Mandato - Art. 15, caput, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001.....	57
16.4. Contratação de Operações de Crédito por Antecipação de Receita no Último Ano de Mandato - art. 38, IV, "b", da Lei Complementar nº 101/2000; art. 15, § 2º, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001.....	58
16.5. Aumento de Despesas com Pessoal realizado nos 180 dias anteriores ao final do mandato – Art. 21 da LRF.....	58
17. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA.....	58
18. TEMAS TRANSVERSAIS.....	59
18.1. Prevenção à Violência Contra as Mulheres.....	59
18.2. ACS e ACE (Decisão Normativa n.º 07/2023).....	59
18.3. Ouvidoria.....	60
19. CONCLUSÃO.....	60
19.1. Relatório Técnico Preliminar.....	60
19.2. Relatório Técnico de Defesa.....	63
20. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS.....	65





ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1 - Mapa dos municípios mato-grossenses por grupo de desenvolvimento segundo o ICQV-MT (2023).....	23
---	----

ÍNDICE DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Ranking estadual dos municípios com maior área desmatada em 2024 (em km ²).....	18
Gráfico 2 - Ranking nacional dos municípios com maior área desmatada em 2024 (em km ²).....	19
Gráfico 3 - Série histórica de focos de queimada no Município (2020 a 2024).....	19
Gráfico 4 - Distribuição dos municípios e da população mato-grossense por grupo de desenvolvimento segundo o ICQV-MT (2023).....	25
Gráfico 5 - Perfil socioeconômico do município com base nas quatro dimensões do ICQV-MT (2023).....	26
Gráfico 6 - Indicadores da dimensão econômica do município no ICQV-MT (2023).....	26
Gráfico 7 - Indicadores da dimensão educação do município no ICQV-MT (2023).....	27
Gráfico 8 - Indicadores da dimensão saúde do município no ICQV-MT (2023).....	27
Gráfico 9 - Indicadores da dimensão segurança do município no ICQV-MT (2023).....	28
Gráfico 10 - Painel comparativo das quatro dimensões do ICQV-MT para o município (2023).....	28
Gráfico 11 - Evolução do Resultado Atuarial do RPPS – exercícios de 2020 a 2025.....	55
Gráfico 12 - Variação do Resultado Atuarial em Relação ao Ano Anterior – exercício de 2024.....	55
Gráfico 13 - Evolução do Índice de Cobertura dos Benefícios Concedidos – exercícios de 2020 a 2025.....	56
Gráfico 14 - Evolução dos Ativos Garantidores x Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos – exercícios de 2020 a 2025.....	56

ÍNDICE DE TABELAS

Tabela 1 - Relatores e resultados dos pareceres prévios referentes às contas anuais do Município (2019 a 2023).....	8
Tabela 2 – Informações gerais do Município: criação, área, distância da capital e estimativa populacional..	10
Tabela 3 - Matrículas na rede pública municipal por etapa de ensino, turno e zona, conforme Censo Escolar 2024.....	11
Tabela 4 - Diagnóstico sobre demanda e obras de creches e pré-escolas no Município levantamento do GAEPE/MT (2024).....	12
Tabela 5 - Série histórica dos indicadores de cobertura da Atenção Básica no Município (2020 a 2024).....	13
Tabela 6 - Série histórica dos indicadores de cobertura vacinal no Município (2020 a 2024).....	14
Tabela 7 - Série histórica dos indicadores de número de médicos por mil habitantes no Município (2020 a 2024).....	14
Tabela 8 - Série histórica dos indicadores de proporção de internações por condições sensíveis à Atenção Básica no Município (2020 a 2024).....	15
Tabela 9 - Série histórica dos indicadores de Proporção de Consultas Pré-Natais Adequadas.....	15
Tabela 10 - Série histórica dos indicadores da taxa de detecção de dengue no Município (2020 a 2024).....	16
Tabela 11 - Série histórica dos indicadores da taxa de detecção de chikungunya no Município (2020 a 2024).....	16





Tabela 12 - Série histórica da taxa de detecção de hanseníase em menores de 15 anos no Município (2020 a 2024).....	17
Tabela 13 - Série histórica da taxa de detecção de hanseníase com grau 2 de incapacidade no Município (2020 a 2024).....	17
Tabela 14 - Critérios de Classificação do Índice de Gestão Fiscal dos Municípios (IGF-M).....	20
Tabela 15 - Evolução Histórica do Índice de Gestão Fiscal dos Municípios (IGF-M).....	21
Tabela 16 - Classificação dos grupos de desenvolvimento municipal segundo desempenho econômico e resultados sociais (2023).....	23
Tabela 14 - Estimativa populacional e número de municípios por grupo de desenvolvimento segundo o ICVQ-MT (2023).....	24
Tabela 18 - Alterações orçamentárias por créditos adicionais e orçamento final por unidade orçamentária	32
Tabela 19 - Valor total da LOA, alterações orçamentárias realizadas e percentual de variação no exercício de 2024 - Sistema Aplic.....	32
Tabela 20 - Créditos adicionais abertos no exercício de 2024 por fonte de financiamento.....	33
Tabela 21 - Resultado da arrecadação orçamentária por subcategoria econômica da receita - Exercício de 2024.....	34
Tabela 22 - Comparativo entre receita líquida prevista e arrecadada e quociente de execução da receita (QER), de 2020 a 2024.....	35
Tabela 23 - Evolução da receita tributária própria em relação à receita corrente no período de 2020 a 2024	36
Tabela 24 - Grau de autonomia financeira do município com base na composição das receitas arrecadadas	36
Tabela 25 - Evolução do grau de autonomia financeira e da dependência de transferências no período de 2020 a 2024.....	37
Tabela 26 - Evolução das despesas orçamentárias por grupo de despesa no período de 2020 a 2024.....	38
Tabela 27 - Evolução das despesas orçamentárias por grupo de despesa no período de 2020 a 2024 - Comparativo entre receita líquida prevista e arrecadada e quociente de execução da receita (QER), de 2020 a 2024.....	39
Tabela 28 - Quociente de execução da receita corrente (QERC) no período de 2020 a 2024.....	39
Tabela 29 - Quociente de execução da receita de capital (QRC) no período de 2020 a 2024.....	40
Tabela 30 - Quociente de execução da despesa (QED) no período de 2020 a 2024.....	41
Tabela 31 - Quociente de execução da despesa corrente (QEDC) no período de 2020 a 2024.....	41
Tabela 32 - Quociente de execução da despesa de capital (QDC) no período de 2020 a 2024.....	42
Tabela 33 - Resultado da execução orçamentária (QREO) no período de 2020 a 2024.....	42
Tabela 34 - Meta de resultado primário x Resultado primário alcançado.....	43
Tabela 35 - Quadro dos ativos e passivos financeiros e resultado financeiro dos exercícios de 2023 e 2024	44
Tabela 36 - Comparativo entre o resultado financeiro e o quadro do superávit/déficit financeiro nos exercícios de 2023 e 2024.....	44
Tabela 37 - Execução dos restos a pagar processados e não processados nos exercícios de 2023 e 2024....	45
Tabela 38 - Quociente de inscrição de restos a pagar (QIRP) no período de 2020 a 2024.....	46
Tabela 39 - Quociente de disponibilidade financeira (QDF) para pagamento de restos a pagar - exceto RPPS - no período de 2020 a 2024.....	46
Tabela 40 - Quociente da situação financeira (QSF) - exceto RPPS - no período de 2020 a 2024.....	47
Tabela 41 - Histórico da aplicação de recursos na educação (MDE), nos termos do art. 212 da CF, no período de 2020 a 2024.....	47





Tabela 42 - Histórico da aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde no período de 2020 a 2024.....	49
Tabela 43 - Histórico dos percentuais aplicados nos repasses ao Poder Legislativo no período de 2020 a 2024.....	49
Tabela 44 - Demonstrativo da despesa com pessoal do Poder Legislativo em relação à Receita Corrente Líquida no exercício de 2024.....	50
Tabela 45 - Demonstrativo da Despesa Total com Pessoal (Executivo, Legislativo e Consolidado) em relação à Receita Corrente Líquida ajustada – exercício de 2024.....	51
Tabela 46 - Limites de Despesa com Pessoal em relação à Receita Corrente Líquida (Executivo, Legislativo e Município) – exercícios de 2020 a 2024.....	51
Tabela 47 - Quociente do Limite de Endividamento (QLE) e Dívida Consolidada Líquida – exercícios de 2020 a 2024.....	52
Tabela 48 – ISP do RPPS.....	52
Tabela 49 - Classificação dos Níveis de Transparência Pública segundo Faixas Percentuais e Critérios Essenciais.....	58





PROCESSO	:	184.964-6/2024
PROTOCOLO	:	15/4/2025
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
GESTOR	:	BRUNO SANTOS MENA – PREFEITO
ADVOGADO	:	RONY DE ABREU MUNHOZ - OAB/MT Nº 11.972/O
ASSUNTO	:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2024
RELATOR	:	WALDIR JÚLIO TEIS

I. RELATÓRIO

1. Trata-se das contas anuais de governo do Município de Matupá do exercício de 2024, prestadas pelo Senhor **Bruno Santos Mena**, Prefeito Municipal, e protocoladas neste Tribunal sob o número 184.964-6/2024.

2. O exercício do controle externo pelo Tribunal de Contas do Estado, o processo de prestação de contas do Chefe do Poder Executivo e a respectiva análise dessas contas são regidos por diferentes leis e normativos, sendo imperioso observar as disposições dos artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal de 1988 (CF/1988); 210, I, da Constituição Estadual; 1º, I, e 26 da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT); art. 5º, I, da Lei Complementar n.º 752/2022 (Código de Processo de Controle Externo do Estado de Mato Grosso); bem como dos artigos 1º, I, e 185 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – RI-TCE/MT, atualizado até a Emenda Regimental n.º 10/2025.

1. RESPONSÁVEIS:

3. No exercício de 2024, a ordenação de despesas foi exercida pelo Prefeito Bruno Santos Mena no período de 1º/1/2024 a 31/12/2024.

4. A contabilidade do município esteve sob a responsabilidade da Sra. Maria Celoir da Silva Ferreira – CRC-PE n.º 016251/O-4, no período de 1º/1/2024 a 31/12/2024.

5. O Controle Interno foi exercido pela Sra. Veronica Chiodi, no período de 1º/1/2024 a 31/12/2024, a qual emitiu parecer manifestando-se favoravelmente à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura, considerando as diretrizes dos instrumentos de





planejamento municipal, representadas pelo Plano Plurianual, pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e pela Lei Orçamentária Anual.

2. PARECER PRÉVIO

6. O parecer prévio do Tribunal de Contas é um instrumento de caráter técnico-opinativo que auxilia o Poder Legislativo no julgamento das contas do prefeito.
7. O parecer sintetiza e organiza diversas informações sobre a gestão pública do município, de modo que serve tanto como prestação de contas à população, quanto como fonte de pesquisa e consulta para outros órgãos de fiscalização e controle.
8. O parecer prévio do Tribunal de Contas pode ser **favorável, favorável com ressalvas** ou **contrário¹** à aprovação das contas e é elaborado com base no relatório do Relator do processo das contas.
9. O Relator, por sua vez, elabora o seu relatório e voto com base nas informações e análises do relatório da equipe técnica, encerrando com a minuta do parecer prévio.
10. Após a deliberação do Plenário sobre as contas, o Tribunal encaminhará ao Poder Legislativo competente o processo relativo às contas prestadas pelo Prefeito, contendo o parecer prévio, a manifestação do Prefeito, o relatório do Relator, os votos proferidos na sessão e o parecer do Ministério Público de Contas.

11. Quanto aos Pareceres Prévios emitidos por este Tribunal no período de 2019 a 2023, destacam-se as seguintes informações:

Tabela 1 - Relatores e resultados dos pareceres prévios referentes às contas anuais do Município (2019 a 2023)

Exercício	Relator	Resultado
2019	Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto	Favorável à aprovação
2020	Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto	Favorável à aprovação
2021	Conselheiro Gonçalo Domingos	Favorável com

¹ Há, ainda, a possibilidade de emissão de parecer prévio negativo diante da ocorrência de caso fortuito ou de força maior, comprovadamente alheio à vontade do responsável, que torne materialmente impossível a análise e apreciação das contas.





	de Campos Neto	ressalvas
2022	Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto	Favorável à aprovação
2023	Conselheiro Waldir Júlio Teis	Favorável à aprovação

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento Digital nº 634453/2025, p. 12.

3. PERFIL DO MUNICÍPIO

3.1. *Informações Gerais*

12. Do Relatório Técnico Preliminar elaborado pela 2^a Secex², extrai-se ainda o registro dos seguintes dados acerca das Contas Anuais de Governo sob análise:

13. Quanto às características do Município:

3.1.1. Breve História do Município

14. Criado pela Lei Estadual n.º 4.937, de 11/12/1985, como distrito subordinado ao Município de Colíder, o território foi elevado à categoria de município com a denominação de Matupá pela Lei Estadual n.º 5.317, de 4/7/1988.

15. O nome do município advém da língua Tupi e é uma palavra de origem amazônica que, em resumo, tem dois significados. Um científico, “Mato denso à beira dos rios e dos lagos”, e outro humanizado, “Mato Abençoado por Deus”. O nome escolhido expressou o padrão urbanístico que se buscou adotar: uma cidade que respondesse às condições de ecologia, que se integrasse, e na qual a floresta e o rio fossem valorizados.³

3.1.2. Território

16. A área do município é de **5.228,272 km²**, o que o coloca na posição **60 de 142** entre os municípios do estado, e **286 de 5570** entre todos os municípios do país⁴.

Tabela 2 – Informações gerais do Município: criação, área, distância da capital e estimativa populacional

Data da Criação do Município	4/7/1988

² Documento Digital nº 634453/2025.

³ Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/matupa/historico>.

⁴ Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/matupa/panorama>.





Área Geográfica	5.228,272 km ²
Distância Rodoviária do Município à Capital	683 km
Estimativa de População do Município IBGE-2024	20.091

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento Digital nº 634453/2025, p. 12.

3.1.3. Economia

17. Em 2021, o PIB *per capita* era de **R\$ 75.388,99** (setenta e cinco mil, trezentos e oitenta e oito reais e noventa e nove centavos). Na comparação com outros municípios do estado, ficou na posição **45 de 142** e, entre todos os municípios do país, na posição **393 de 5570**. Já o percentual de receitas externas em 2024 era de **70,08%** (setenta inteiros e oito centésimos percentuais), o que o colocou na posição **120 de 142** entre os municípios do estado e na posição **4886 de 5570 dos municípios brasileiros**.

18. Em 2024, o total de receitas realizadas foi de **R\$ 183.258.637,21** (cento e oitenta e três milhões, duzentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e trinta e sete reais e vinte e um centavos), e o total de despesas empenhadas foi de **R\$ 173.548.820,69** (cento e setenta e três milhões, quinhentos e quarenta e oito mil, oitocentos e vinte reais e sessenta e nove centavos). Isso deixou o município nas posições **33 e 32 de 142** entre os municípios do estado e **1199 de 5570** entre todos os municípios brasileiros⁵.

3.1.4. Educação

19. Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 2022, a população era de **20.091** habitantes e a densidade demográfica era de **3,84** habitantes por quilômetro quadrado. Na comparação com outros municípios do estado, ficou nas posições **36 e 46 de 142**. Já na comparação com municípios de todo o país, ficou nas posições **1697 e 5081 de 5570**⁶.

20. Em 2022, a taxa de escolarização de 6 a 14 anos de idade foi de **98,28%** (noventa e oito inteiros e vinte e oito centésimos percentuais). Na comparação com outros municípios do estado, ficou na posição **96 de 142**. Já na comparação com municípios de todo o país, ficou na posição **4297 de 5570**.

⁵ Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/matupa/panorama>.

⁶ Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/matupa/panorama>.





21. Em relação ao **IDEB**, no ano de 2023, o município obteve a nota de **5,9** para os anos iniciais do ensino fundamental na rede pública e **5,0** para os anos finais. Na comparação com outros municípios do estado, ocupou as posições **47** e **32** de **142**, respectivamente. Já na comparação com municípios de todo o país, ocupou as posições **2578** e **1979** de **5570**.

22. No tocante ao IDEB, o município apresenta **média superior à estadual** nos anos iniciais (**5,8**) e nos anos finais (**4,8**). A **média também é superior à nacional** nos anos iniciais (**5,7**) e nos anos finais (**4,7**).

23. Em 2024, segundo o Censo Escolar, a quantidade de matrículas na rede pública municipal ocorreu conforme os demonstrativos abaixo, os quais elencam os dados correspondentes ao ensino regular e à educação especial (escolas e classes especiais), respectivamente:

Tabela 3 - Matrículas na rede pública municipal por etapa de ensino, turno e zona, conforme Censo Escolar 2024

Alunos Matriculados - Ensino Regular								
Zona	Educação Infantil				Ensino Fundamental			
	Creche		Pré- escola		Anos Iniciais		Anos Finais	
	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral
Urbana	700.0	0.0	554.0	0.0	1166.0	147.0	0.0	0.0
Rural	5.0	0.0	97.0	0.0	213.0	32.0	0.0	0.0

INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Alunos Matriculados - Educação Especial								
Zona	Educação Infantil				Ensino Fundamental			
	Creche		Pré- escola		Anos Iniciais		Anos Finais	
	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral
Urbana	12.0	0.0	35.0	0.0	65.0	3.0	0.0	0.0
Rural	0.0	0.0	3.0	0.0	4.0	0.0	0.0	0.0

INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento Digital n.º 634453/2025, p. 117.

24. No tocante às creches públicas, no ano de 2024, o TCE/MT, em conjunto com o Gabinete de Articulação para a Efetividade da Política Pública de Educação de Mato Grosso - GAEPE/MT, realizou diagnóstico para conhecer a realidade de cada município do estado quanto à existência de filas por vagas em creche e pré-escolas em Mato Grosso. O





município ora analisado apresentou os seguintes resultados de acordo com os dados declarados pelos gestores municipais:

Tabela 4 - Diagnóstico sobre demanda e obras de creches e pré-escolas no Município levantamento do GAEPE/MT (2024)

Item	Resposta	Quantidade
Possui fila de espera por vaga em creche?	NÃO	0
Possui fila de espera por vaga em pré-escola?	NÃO	0
Possui obras de creches em andamento? Se sim, quantas vagas serão ampliadas?	NÃO INFORMADO	0
Possui obras paralisadas de creches?	NÃO	0

Resultados do questionário sobre creches e pré-escolas aplicado pelo GAEPE MT em 2024

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento Digital n.º 634453/2025, p. 120.

25. Conforme se observa, os resultados revelam a inexistência de crianças sem acesso e atendimento à educação na primeira infância no exercício de 2024.

3.1.5. Saúde

26. A taxa de mortalidade infantil média foi de **15,18** para 1.000 nascidos vivos em 2023. No que concerne ao indicador, quando comparado com todos os municípios do estado, o município ocupou a posição **61 de 142**. Quando comparado a municípios do Brasil, ficou na posição **1881 de 5570**⁷. Já conforme dados parciais até 30/8/2024 obtidos pela 2^a Secex, a taxa de mortalidade infantil foi de **8,7** em **2024**; **15,2** em **2023**; **24,9** em **2022**; **10,4** em **2021**; e **13,9** em **2020**.

27. A taxa de mortalidade infantil encontra-se em patamar considerado baixo no exercício de 2024, representando melhora em relação à taxa alta registrada no exercício de 2022 e média em 2023 e sinalizando avanços na atenção pré-natal, assistência ao parto e cuidados neonatais. Assim, recomenda-se a continuidade das boas práticas voltadas à saúde materno-infantil.

28. Quanto à taxa de mortalidade materna, a 2^a Secex destacou que o Município não apresentou dados para os exercícios de 2020 a 2024.

29. Em relação aos óbitos causados por agressões a cada **100 mil** habitantes, de acordo com dados parciais até 30/8/2024 obtidos pela Secex, a taxa foi de **4,7** em 2024. Nos

⁷<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/matupa/panorama>.





anos anteriores, as taxas foram de **56,5** em **2023**; **42,4** em **2022**; **23,5** em **2021**; e **23,8** em **2020**. A taxa verificada no exercício de 2024 é considerada baixa, representando melhoria em relação às altas taxas registradas nos exercícios de 2022 e 2023, o que reflete um ambiente de maior segurança pública e reforça a importância de manutenção das políticas intersetoriais de prevenção à violência.

30. Já a taxa de mortalidade por acidente de trânsito, conforme dados parciais obtidos pela Secex até 30/8/2024, foi de **9,3 a cada 100 mil** habitantes em **2024**. Essa taxa é considerada baixa e, para a Secex, representa melhora em relação aos anos anteriores, que registraram taxas de **14,1 (2023)**; **37,7 (2022)**; **58,8 (2021)**; e **89,3 (2020)**.

31. As internações decorrentes de pacientes com diarreias em 2024 são de **9,3** para cada 100 mil habitantes. Comparado com todos os municípios do estado, o município ocupou a posição de **68 de 142**. Quando comparado a municípios do Brasil, ficou na posição **2238 de 5570**.

32. No que concerne aos indicadores de acesso e cobertura em saúde, que avaliam a capacidade do sistema em garantir atendimento adequado à população nos diferentes níveis de atenção, a análise a seguir apresenta os principais indicadores dessa dimensão, com base na série histórica **2020-2024** e ênfase nos resultados do exercício de **2024**:

Tabela 5 - Série histórica dos indicadores de cobertura da Atenção Básica no Município (2020 a 2024)

2020	2021	2022	2023	2024
89,3	105,8	84,8	84,8	84,1

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento digital n.º 634453/2025, p. 133.

33. Como se vê, a cobertura da atenção básica está em nível **satisfatório**, demonstrando acesso ampliado à rede primária de saúde. Dessa forma, a Secex recomendou a continuidade da expansão territorial e da qualificação das equipes de saúde da família.





Tabela 6 - Série histórica dos indicadores de cobertura vacinal no Município (2020 a 2024)

2020	2021	2022	2023	2024
85,5	64,5	82,5	77,9	100,4

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento Digital n.º 634453/2025, p. 134.

34. Quanto à cobertura vacinal, com base nos dados do Município e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação é considerada **boa**, pois foram atingidos os patamares recomendados (meta de 90% a 95%), o que contribui para o controle de doenças imunopreveníveis.

35. Porém, em relação ao número de médico por habitantes, a situação do município é considerada “intermediária”. Ou seja, o número manteve-se estável, mas ainda está abaixo do ideal em algumas áreas, o que indica a necessidade de adoção de estratégias para melhorar a distribuição e ampliar a cobertura em regiões com déficit.

Tabela 7 - Série histórica dos indicadores de número de médicos por mil habitantes no Município (2020 a 2024)

2020	2021	2022	2023	2024
0,9	1,0	0,9	1,1	1,4

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento Digital n.º 634453/2025, p. 135.

36. A seguir, apresentam-se os dois principais indicadores de qualidade da saúde selecionados, com base na série histórica de **2020 a 2024** e foco nos dados mais recentes do exercício de **2024**.

37. Com base nos dados do Município e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação das Internações por Condições Sensíveis à Atenção Básica (ICSAP) é classificada como “**boa**”, ou seja, a proporção de internações por condições sensíveis à atenção básica é baixa (abaixo de 15%), o que indica boa resolutividade da atenção primária importante. Assim, para a Secex, é importante manter os investimentos em ações preventivas e acompanhamento ambulatorial.





Tabela 8 - Série histórica dos indicadores de proporção de internações por condições sensíveis à Atenção Básica no Município (2020 a 2024)

2020	2021	2022	2023	2024
9,8	5,3	16,2	15,4	12,6

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento Digital n.º 634453/2025, p. 136.

38. O percentual de gestantes que realizaram o número recomendado de consultas pré-natais do total de nascidos vivos (seis ou mais consultas de pré-natal, com início até a 12^a semana de gestação) em relação ao total de nascidos vivos com informações disponíveis, foi de **90,8** no ano de **2024**, conforme dados parciais disponibilizados até dezembro de 2024. Nos anos anteriores, foi de **93,1** (2023); **92,3** (2022); e **87,4** (2021) e **87,1** (2020).

39. Esse percentual é considerado satisfatório, uma vez que está acima de 60%. Assim, conforme a Secex, é importante manter a busca ativa e o acolhimento qualificado das gestantes na atenção primária.

Tabela 9 - Série histórica dos indicadores de Proporção de Consultas Pré-Natais Adequadas

2020	2021	2022	2023	2024
87,1	87,4	92,3	93,1	90,8

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento Digital n.º 634453/2025, p. 137.

40. A seguir, apresentam-se os principais indicadores epidemiológicos utilizados na avaliação das contas públicas municipais, com base na série histórica de 2020 a 2024, destacando os dados do exercício de 2024.

Dengue

Tabela 10 - Série histórica dos indicadores da taxa de detecção de dengue no Município (2020 a 2024)

2020	2021	2022	2023	2024
1036,1	1398,6	1139,5	150,7	779,8

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento Digital n.º 634453/2025, p. 139.





41. Com base nos dados do Município e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a Secex observou que a situação é **ruim** para **dengue**, tendo em vista a proporção de casos confirmados em relação ao total da população, multiplicado por 100 mil habitantes.

42. Em 2024, a taxa foi de **779,8**, o que indica falhas no controle de vetores e na prevenção. Nos anos anteriores, as taxas foram de **150,7** (2023); **1139,5** (2022); **1398,6** (2021); e **1036,1** (2020). Assim, de acordo com a Secex, é importante intensificar ações integradas de vigilância, saneamento e mobilização social para conter a transmissão.

Chikungunya

Tabela 11 - Série histórica dos indicadores da taxa de detecção de chikungunya no Município (2020 a 2024)

2020	2021	2022	2023	2024
6,0	Não Informado	4,7	Não Informado	23,3

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento Digital n.º 634453/2025, p. 139.

43. Por sua vez, em relação à **chikungunya**, verificou-se baixa prevalência, considerando as taxas de **23,3** (2024); **4,7** (2022); e **6,0** (2020).

HANSENÍASE

44. O número de casos novos de hanseníase por 100 mil habitantes, em determinado espaço geográfico, foi de **4,7** no ano de **2023**, apresentando redução em relação aos anos anteriores **23,5 (2022)**; **29,4 (2021)** e **47,6 (2020)**. Não foram informados dados para o exercício de 2024. Os dados do Município demonstram controle da doença, o que indica a importância de ações de vigilância ativa e manutenção do monitoramento das áreas de risco.

45. Abaixo segue a taxa de detecção de hanseníase em menores de 15 (quinze) anos e o percentual de casos com grau 2 de incapacidade.





Tabela 12 - Série histórica da taxa de detecção de hanseníase em menores de 15 anos no Município (2020 a 2024)

2020	2021	2022	2023	2024
12,5	0,0	0,0	0,0	Não Informado

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento Digital n.º 634453/2025, p. 141.

Tabela 13 - Série histórica da taxa de detecção de hanseníase com grau 2 de incapacidade no Município (2020 a 2024)

2020	2021	2022	2023	2024
12,5	0,0	0,0	0,0	Não Informado

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

Segundo a OMS/MS, a classificação de grau de incapacidade varia de grau 0 a 2, sendo 0 (zero) - sem comprometimento neural evidente; 1 (um) - perda de sensibilidade em mãos, pés ou olhos e 2 (dois) - deformidades ou incapacidades visíveis (ex. retração de mão, úlcera plantar, lagofalmo).

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento Digital n.º 634453/2025, p. 142.

46. A taxa de detecção de hanseníase em menores de 15 (quinze) anos e o percentual de casos com grau 2 de incapacidade indicam controle da transmissão da doença, bem como detecção precoce e qualidade no acompanhamento dos casos. Assim, conforme a 2^a Secex, é importante manter a vigilância, acompanhamento de contatos e capacitação das equipes.

47. A Secex registrou que os indicadores de saúde avaliados revelam desempenho satisfatório em diversos aspectos da gestão em saúde, com avanços observados nos eixos de acesso, cobertura, qualidade dos serviços e vigilância epidemiológica.

48. Esses resultados sugerem que o município tem estruturado políticas públicas eficientemente, promovendo o cuidado contínuo, o monitoramento adequado dos agravos e o acesso equitativo da população aos serviços de saúde. Dessa forma, a Secex recomendou a manutenção das boas práticas e o fortalecimento das estratégias exitosas já implementadas.

49. Por fim, destacou que merecem mais atenção do gestor municipal o número de médicos por habitante e a taxa de detecção de dengue.

3.1.6. Meio Ambiente

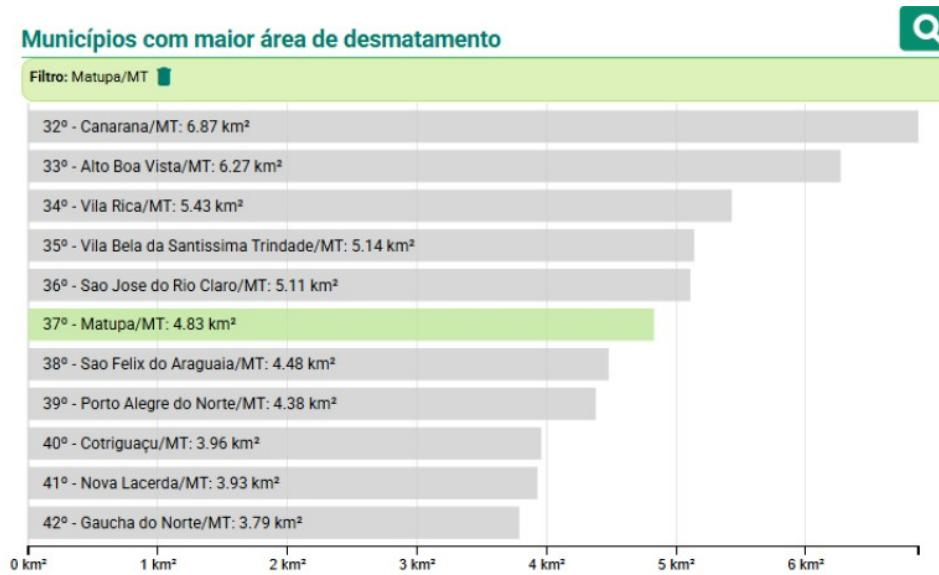




50. Em 2022, o Município apresentou **8,74%** (oito inteiros e setenta e quatro centésimos percentuais) de domicílios com esgotamento sanitário adequado; **85,74%** (oitenta e cinco inteiros e setenta e quatro centésimos percentuais) de domicílios urbanos em vias públicas com arborização e **1,10%** (um inteiro e um décimo percentual) de domicílios urbanos em vias públicas com urbanização adequada (presença de bueiro, calçada, pavimentação e meio-fio). Quando comparado com os outros municípios do estado, ficou nas posições **49, 45 e 88 de 142**, respectivamente. Já quando comparado a outros municípios do Brasil, suas posições foram **3738, 1410 e 4373 de 5570**, respectivamente.

51. No que tange ao desmatamento, no *ranking* Estadual dos Municípios com maior área desmatada em 2024, o município se encontra em 37º lugar:

Gráfico 1 - Ranking estadual dos municípios com maior área desmatada em 2024 (em km²)



Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento Digital n.º 634453/2025, p. 123.

52. No *ranking* nacional, o Município se encontra em **135º lugar**, com maior área desmatada em **2024**:





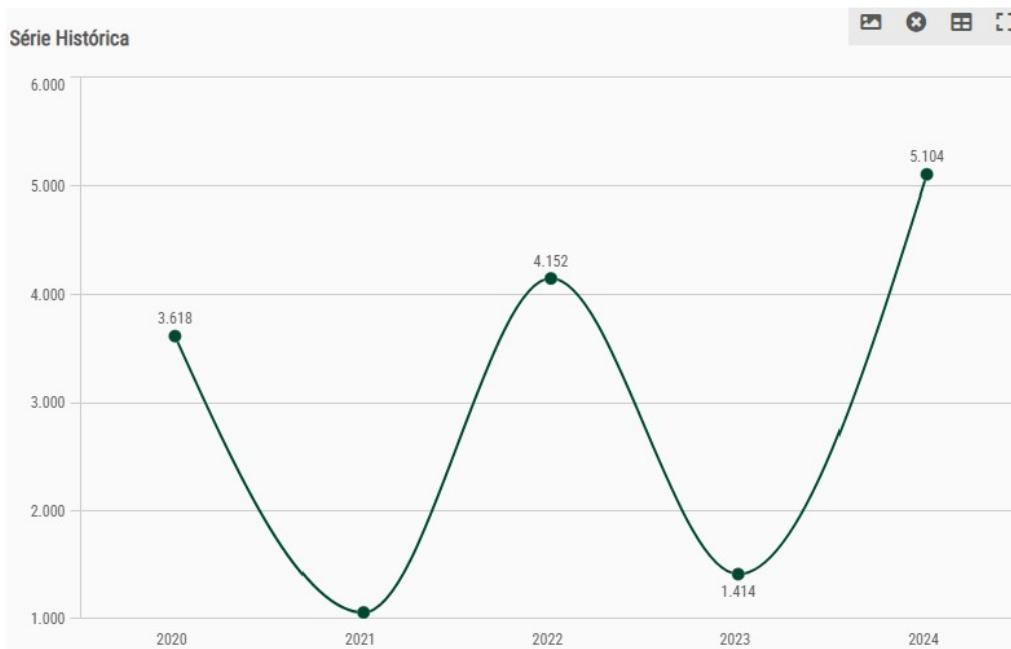
Gráfico 2 - Ranking nacional dos municípios com maior área desmatada em 2024 (em km²)



Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento Digital n.º 634453/2025, p. 123.

53. O município registrou **5.104** focos de queimada em **2024**, sendo o maior número de focos no mês de setembro. O número de focos de queimada em **2024** foi 3,6 vezes superior ao verificado em **2023**.

Gráfico 3 - Série histórica de focos de queimada no Município (2020 a 2024)



Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento Digital n.º 634453/2025, p. 126.





4. ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS (IGF-M)

54. O Índice de Gestão Fiscal dos Municípios - IGF-M é um indicador que permite mensurar a qualidade da gestão pública dos municípios de Mato Grosso, subsidiado pelos dados recebidos dos jurisdicionados durante a análise das Contas Anuais de Governo Municipal via Sistema Aplic. O indicador final é o resultado da média ponderada dos seguintes índices:

- 1) Índice da Receita Própria Tributária: Indica o grau de dependência das transferências constitucionais e voluntárias de outros entes;
- 2) Índice da Despesa com Pessoal: Representa quanto os municípios comprometem da sua receita corrente líquida (RCL) com o pagamento de pessoal;
- 3) Índice de Investimentos: Acompanha o valor investido pelos municípios em relação à receita corrente líquida;
- 4) Índice de Liquidez: Revela a capacidade da Administração de cumprir com seus compromissos de pagamentos imediatos com terceiros;
- 5) Índice do Custo da Dívida: Avalia o comprometimento do orçamento com pagamentos de juros, encargos e amortizações de empréstimos contraídos em exercícios anteriores;
- 6) IGFM Resultado Orçamentário do RPPS: Avalia o quanto o fundo de previdência do município é superavitário ou deficitário.

55. Os índices e o indicador do Município serão classificados nos conceitos A, B, C e D, de acordo com os seguintes valores de referência:

Tabela 14 - Critérios de Classificação do Índice de Gestão Fiscal dos Municípios (IGF-M)

CONCEITO	CLASSIFICAÇÃO	RESULTADOS
A	GESTÃO DE EXCELÊNCIA	SUPERIOR A 0,80
B	BOA GESTÃO	0,61 a 0,80
C	GESTÃO EM DIFICULDADE	0,40 a 0,60
D	GESTÃO CRÍTICA	INFERIOR A 0,40

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento Digital nº 634443/2025, p. 13.

56. Conforme a Secex, a análise da evolução do IGF-M nos últimos cinco anos permite compreender qual é o cenário da gestão fiscal do município, bem como averiguar se houve ou não melhoria do índice.

57. Na tabela abaixo segue o resultado histórico do IGF-M do Município:





Tabela 15 - Evolução Histórica do Índice de Gestão Fiscal dos Municípios (IGF-M)

Exercício	IGFM - Receita própria	IGFM - Gasto de Pessoal	IGFM - Investimento	IGFM - Liquidez	IGFM - Custo Dívida	IGFM - RES. ORÇ. RPPS	IGFM Geral	Ranking
O município possui RPPS								SIM
2020	0,66	0,69	1,00	1,00	0,89	0,67	0,83	5
2021	0,74	1,00	1,00	1,00	0,21	0,58	0,83	12
2022	0,59	1,00	1,00	0,85	0,00	0,47	0,73	50
2023	0,01	0,67	1,00	0,86	0,00	0,56	0,56	102
2024	0,60	0,87	1,00	1,00	0,91	1,00	0,88	-

<https://srvradar.tce.mt.gov.br/sense/app/93929870-720f-45ba-9695-2c5bd12b5edc>

Fonte: Documento digital n.º 634453/2025, p. 14.

58. No geral, o município apresentou o **escore 0,88**, classificado como “**Gestão de Excelência**”. A Secex, analisando o indicador, teceu as seguintes conclusões:

- 1) Índice de Receita Própria: Para esse quesito, em 2024, o município apresentou score de 0,60 classificado como Gestão em Dificuldade, sendo esse indicador superior ao apresentado nos exercícios de 2022 e 2023 e inferior ao apresentado nos exercícios de 2020 e 2021.
- 2) Índice da Despesa com Pessoal: Em 2024, o município apresentou score de 0,87 classificado como Gestão de Excelência, sendo esse indicador superior ao apresentado nos exercícios de 2020 e 2023 e inferior ao apresentado nos exercícios de 2021 e 2022.
- 3) Índice de investimento: O município apresentou score máximo nos últimos cinco exercícios avaliados, demonstrando Gestão de Excelência nesse quesito.
- 4) Índice de Liquidez: O município apresentou, em 2024, score máximo demonstrando Gestão de Excelência nesse quesito, sendo superior ao score apresentado nos exercícios de 2022 e 2023.
- 5) Índice do Custo da Dívida: O município apresentou, em 2024, score de 0,91, sendo classificado como uma Gestão de Excelência, sendo esse indicador superior ao apresentado nos exercícios anteriores.
- 6) Resultado Orçamentário do RPPS: O município apresentou, em 2024, score máximo demonstrando Gestão de Excelência nesse quesito, sendo superior ao score apresentado nos exercícios de anteriores.

5. ÍNDICE DE QUALIDADE DE VIDA (ICQV)

59. O ICQV é um indicador criado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG/MT), que analisa dimensões setoriais, buscando refletir sobre os problemas sociais das territorialidades e sinalizar para a implementação de políticas públicas corretivas, bem como contribuir para que os governos aprimorem sua atuação e possam exercer o papel de condutores do desenvolvimento socioeconômico, de forma a





garantir a equidade entre as regiões e melhorar a qualidade de vida da população.

60. O ICQV procura exprimir o impacto das políticas públicas centrais operadas pelos poderes executivos estadual e municipais na realidade das pessoas, a fim de possibilitar a interpretação das condições de qualidade de vida da população dos municípios mato-grossenses.

61. Em resumo, o indicador auxilia na caracterização dos aspectos socioeconômicos dos municípios e regiões de planejamento. Seus objetivos específicos e suas características principais são:

- 1) servir de ferramenta de diagnóstico da situação socioeconômica dos municípios;
- 2) funcionar como índice de referência socioeconômica para utilização do Zoneamento Socioeconômico Ecológico de Mato Grosso – ZSEE-MT;
- 3) subsidiar o planejamento das políticas públicas estadual, regionais e municipais;
- 4) orientar a aplicação de emendas parlamentares impositivas (saúde e educação).

62. De acordo com a SEPLAG/MT, a metodologia para o cálculo do ICQV-MT envolve três etapas principais: coleta e tratamento de dados, análise multivariada dos dados, classificação, ordenamento e apresentação dos resultados.

63. O ICQV/MT é composto pelas seguintes dimensões setoriais:

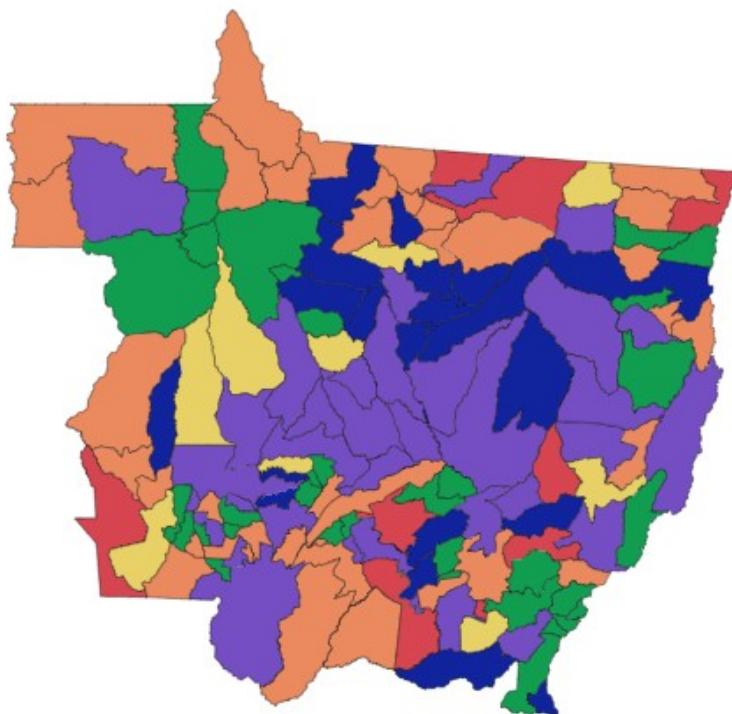
- 1) **dimensão econômica:** taxa de empregos formais, consumo *per capita* de energia elétrica residencial, consumo médio de energia elétrica empresarial, valor adicionado fiscal *per capita*, renda média da população economicamente ativa e rendimento médio do emprego formal;
- 2) **dimensão educacional:** taxa bruta de matrículas em creches, taxa bruta de matrículas em pré-escolas, taxa média de alunos com aprendizado adequado – ano inicial do ensino fundamental, taxa média de alunos com aprendizado adequado – ano final do ensino fundamental, taxa de distorção idade – série no ensino médio; taxa de aprovação no ensino médio;
- 3) **dimensão da saúde:** taxa de estabelecimentos de saúde, taxa de leitos de internação, taxa de profissionais da saúde de nível superior, taxa de equipes de saúde da família, taxa de agravos/doenças de notificação obrigatória, taxa de internação hospitalar, taxa de mortalidade infantil, taxa de mortalidade perinatal, taxa de mortalidade de 15 a 39 anos e taxa de mortalidade de 60 a 69 anos;
- 4) **dimensão da segurança:** taxa de crimes contra a vida, taxa de crimes contra o patrimônio, taxa de ocorrências de uso e tráfico de drogas e taxa de ocorrências de trânsito com vítimas.





64. A seguir segue o mapa dos municípios mato-grossenses por grupo de desenvolvimento, representado em cores que identificam as características: dinâmico (azul), em ascensão (roxo), desigual (amarelo), equitativo (verde), em transição (laranja) e vulnerável (vermelho):

Figura 1 - Mapa dos municípios mato-grossenses por grupo de desenvolvimento segundo o ICQV-MT (2023)



● Desigual ● Dinâmico ● Em Ascensão ● Em Transição ● Equitativo ● Vulnerável

Fonte: elaborado por CEISI/SISOTI/SAPGPP/SEPLAG-MT. Disponível em: https://infograficos.seplag.mt.gov.br/extensions/ICQV-MT_V2/ICQV-MT_V2.html. Acesso em 11 set. 2025.

65. Abaixo, na tabela, verifica-se a definição de cada uma das classificações dos grupos de desenvolvimento:

Tabela 16 - Classificação dos grupos de desenvolvimento municipal segundo desempenho econômico e resultados sociais (2023)

GRUPOS DE DESENVOLVIMENTO

DINÂMICO	Município com nível de desempenho econômico alto e resultados sociais satisfatórios (nenhuma dimensão social com categoria com desempenho baixo)
EM ASCENSÃO	Município com nível de desempenho econômico alto





	e resultados sociais intermediários (uma das dimensões sociais com categoria com desempenho baixo)
DESIGUAL	Município com nível de desempenho econômico alto e resultados sociais insatisfatórios (duas ou mais dimensões sociais com categoria com desempenho baixo)
EQUITATIVO	Município com nível de desempenho econômico baixo e resultados sociais satisfatórios (nenhuma dimensão social com categoria com desempenho baixo)
EM TRANSIÇÃO	Município com nível de desempenho econômico baixo e resultados sociais intermediários (uma das dimensões sociais com categoria com desempenho baixo)
VULNERÁVEL	Município com nível de desempenho econômico baixo e resultados sociais insatisfatórios (duas ou mais dimensões sociais com categoria com desempenho baixa)

Fonte: elaborado por CEISI/SISOTI/SAPGPP/SEPLAG-MT. Disponível em: https://infograficos.seplag.mt.gov.br/extensions/ICQV-MT_V2/ICQV-MT_V2.html. Acesso em 17 jul. 2025.

66. A tabela a seguir, por sua vez, especifica a quantidade de municípios e de população estimada por grupo de desenvolvimento do ICVQ-MT no ano de 2023:

Tabela 17 - Estimativa populacional e número de municípios por grupo de desenvolvimento segundo o ICVQ-MT (2023)

Grupo	Estimativa Populacional 2023	%	Municípios	%
Dinâmico	308.504	8,43%	20	14,18%
Em Ascensão	2.372.391	64,84%	32	22,70%
Desigual	165.957	4,54%	9	6,38%
Equitativo	275.337	7,53%	34	24,11%
Em Transição	389.857	10,66%	37	26,24%
Vulnerável	146.603	4,01%	9	6,38%
Total	3.658.649	100%	141	100%

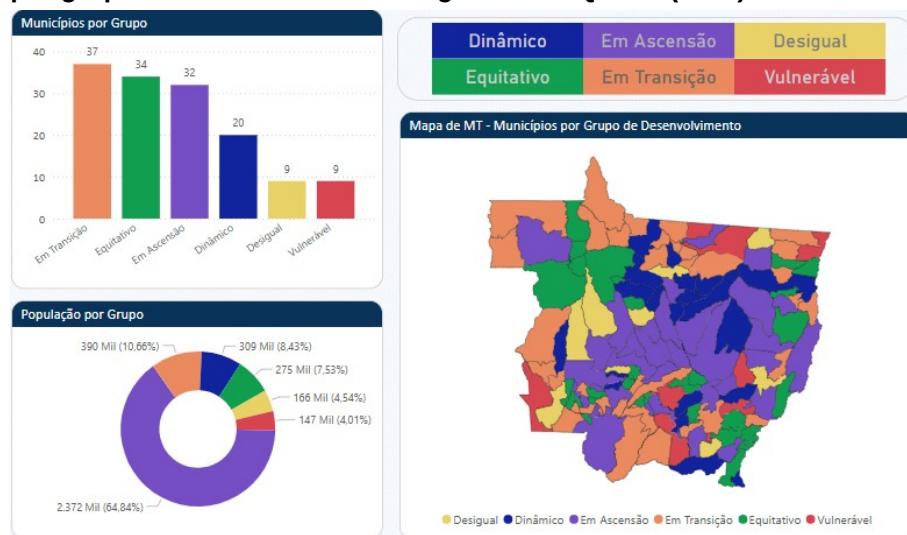
Fonte: elaborado por CEISI/SISOTI/SAPGPP/SEPLAG-MT. Disponível em: https://infograficos.seplag.mt.gov.br/extensions/ICQV-MT_V2/ICQV-MT_V2.html. Acesso em 11 set. 2025.

67. Abaixo apresentam-se os painéis da dinâmica socioeconômica dos municípios, os quais permitem interpretar as condições e qualidade de vida da população mato-grossense.





Gráfico 4 - Distribuição dos municípios e da população mato-grossense por grupo de desenvolvimento segundo o ICQV-MT (2023)



Fonte: elaborado por CEISI/SISOTI/SAPGPP/SEPLAG-MT. <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiMGRIOGNmNDctNjI0My00NjM4LWE5NmYtZDMwMTA5YTA5YjJiliwidCI6ImUzNjU1YzNKLWM4NDEtNGZjMC1iYTYzLTM3ZjI1Y2RhZTkwyiJ9>. Acesso em 11 set. 2025.

68. A seguir está demonstrado o perfil socioeconômico do município, baseado das quatro dimensões do ICQV-MT (econômica, educação, saúde e segurança). O município está classificado no grupo de desenvolvimento “**em ascensão**” e apresenta alto desempenho nas dimensões econômica e de educação; médio desempenho na dimensão de saúde; e baixo desempenho na dimensão de segurança.





Gráfico 5 - Perfil socioeconômico do município com base nas quatro dimensões do ICQV-MT (2023)



⑧ Coordenadoria de Estudos e Indicadores Socioeconômicos/SISOT

Fonte: elaborado por CEISI/SISOTI/SAPGPP/SEPLAG-MT. <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiMGRIOGNmNDctNjI0My00NjM4LWE5NmYtZDMwMTA5YTA5YjJiliwidCl6ImUzNjU1YzNKLWM4NDEtNGZjMC1iYTYzLTM3ZjI1Y2RhZTkwyiJ9>. Acesso em 2 set. 2025.

Gráfico 6 - Indicadores da dimensão econômica do município no ICQV-MT (2023)



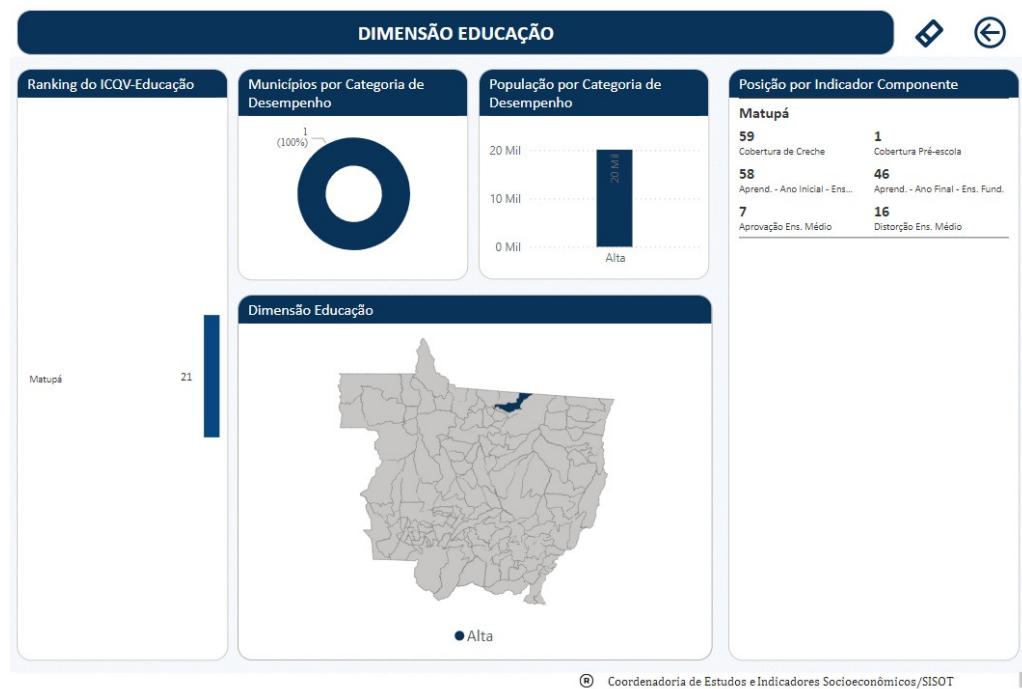
⑧ Coordenadoria de Estudos e Indicadores Socioeconômicos/SISOT

Fonte: elaborado por CEISI/SISOTI/SAPGPP/SEPLAG-MT. <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiMGRIOGNmNDctNjI0My00NjM4LWE5NmYtZDMwMTA5YTA5YjJiliwidCl6ImUzNjU1YzNKLWM4NDEtNGZjMC1iYTYzLTM3ZjI1Y2RhZTkwyiJ9>. Acesso em 2 set. 2025.



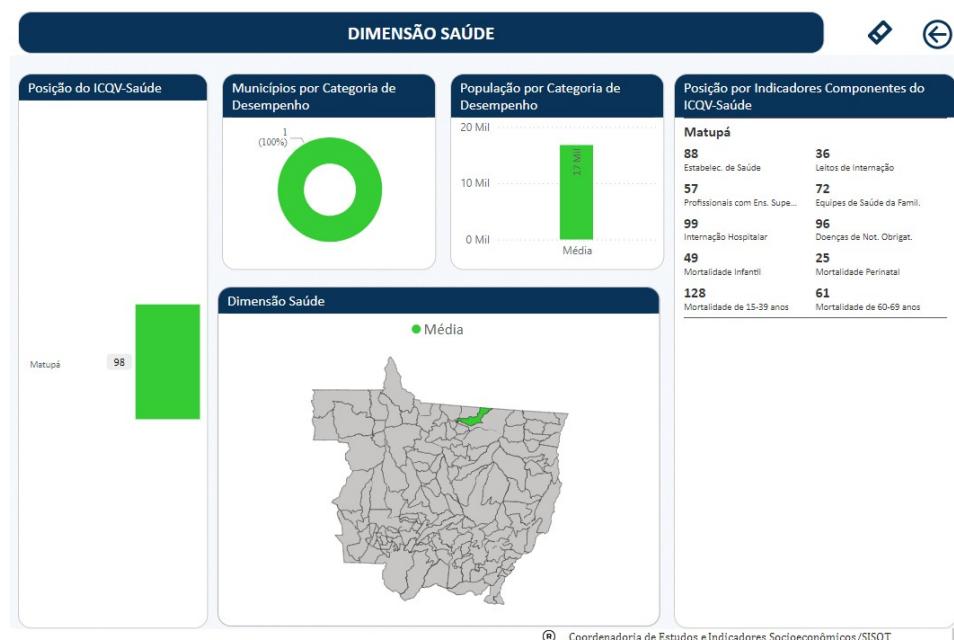


Gráfico 7 - Indicadores da dimensão educação do município no ICQV-MT (2023)



Fonte: elaborado por CEISI/SISOTI/SAPGPP/SEPLAG-MT. <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrJoiMGRIOGNmNDctNjI0My00NjM4LWE5NmYtZDMwMTA5YTA5YjJiliwidCI6ImUzNjU1YzNKLWM4NDEtNGZjMC1iYTYzLTM3ZjI1Y2RhZTkwyij9>. Acesso em 2 set. 2025.

Gráfico 8 - Indicadores da dimensão saúde do município no ICQV-MT (2023)

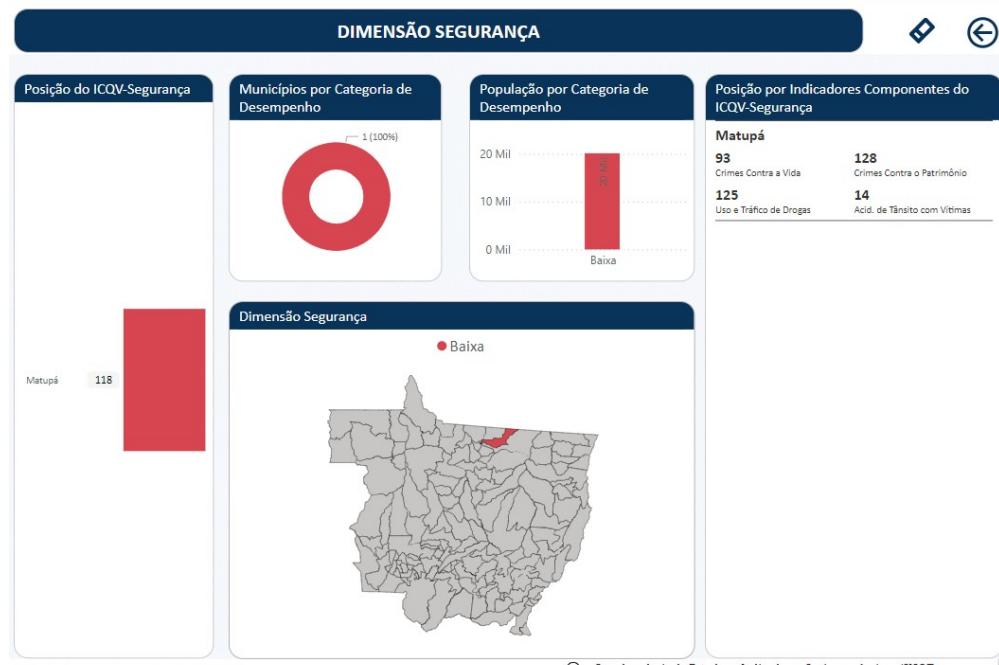


Fonte: elaborado por CEISI/SISOTI/SAPGPP/SEPLAG-MT. <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrJoiMGRIOGNmNDctNjI0My00NjM4LWE5NmYtZDMwMTA5YTA5YjJiliwidCI6ImUzNjU1YzNKLWM4NDEtNGZjMC1iYTYzLTM3ZjI1Y2RhZTkwyij9>. Acesso em 2 set. 2025.



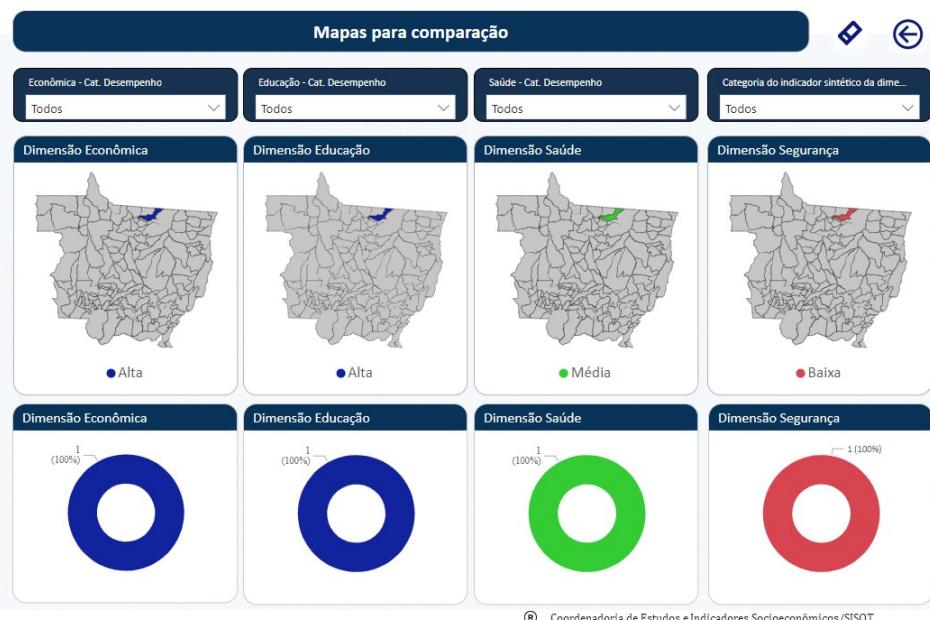


Gráfico 9 - Indicadores da dimensão segurança do município no ICQV-MT (2023)



Fonte: elaborado por CEISI/SISOTI/SAPGPP/SEPLAG-MT. <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiMGRIOGNmNDctNjI0My00NjM4LWE5NmYtZDMwMTA5YTA5YjJiliwidCl6ImUzNjU1YzNKLWM4NDEtNGZjMC1iYTYzLTM3ZjI1Y2RhZTkwyij9>. Acesso em 2 set. 2025.

Gráfico 10 - Painel comparativo das quatro dimensões do ICQV-MT para o município (2023)



Fonte: elaborado por CEISI/SISOTI/SAPGPP/SEPLAG-MT. <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiMGRIOGNmNDctNjI0My00NjM4LWE5NmYtZDMwMTA5YTA5YjJiliwidCl6ImUzNjU1YzNKLWM4NDEtNGZjMC1iYTYzLTM3ZjI1Y2RhZTkwyij9>. Acesso em 2 set. 2025.

6. PEÇAS DE PLANEJAMENTO





6.1. Plano Plurianual - PPA

69. O Plano Plurianual (PPA) do município para o quadriênio de 2022 a 2025 foi instituído pela Lei Municipal n.º 1.243/2021, de 19/11/2021, e protocolado neste Tribunal sob o n.º 82.343-0/2021 em 27/12/2021, cumprindo o disposto no art. 171, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, atualizado até a Emenda Regimental n.º 10/2025, que determina o prazo final para seu encaminhamento a este Tribunal até 31 de dezembro do ano em que foi votado.

70. Em 2024, segundo dados do Sistema Aplic, o PPA foi alterado pelas Leis n.ºs 1.438/2024, 1.447/2024, 1.464/2024, 1.465/2024 e 1.471/2024.

6.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

71. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do município, para o exercício de 2024, foi instituída pela Lei Municipal n.º 1.381/2023, de 27/6/2023, e encaminhada a este Tribunal em 15/12/2023, conforme o Protocolo n.º 64.947-3/2023, cumprindo o disposto no art. 171, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, atualizado até a Emenda Regimental n.º 10/2025, que determina o prazo final para seu encaminhamento a este Tribunal até 31 de dezembro do ano em que foi votada.

72. Sobre a elaboração da LDO, a Secex registrou que:⁸

1) As metas fiscais de resultado nominal e primário foram previstas na LDO (art. 4º, §1º da LRF), conforme consta à fl. 381 do documento digital nº 291903/2023.

2) A LDO estabelece, no artigo 29, as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal (art. 4º, I, b e art. 9º da LRF).

3) A LDO do exercício de 2024 foi regularmente divulgada em obediência aos arts. 48, II e 48-A da Lei Complementar nº 101/2000. Por meio de consulta no Portal Transparência do município de Matupá verificou-se que a referida Lei encontra-se disponibilizada no seguinte link: https://www.gp.srv.br/transparencia_matupa/servlet/inf_planejamento_v2?1, acesso em 03/07/2025.

4) A LDO do exercício de 2024 foi publicada em veículo oficial, conforme arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº 101/2000. A LDO/2024 foi publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso edição nº 4.264 de 28/06/2023, encaminhada às folhas 118 a 126 do documento digital nº 291903/2023.

⁸ Documento digital nº 634453/2025, p. 20-21.





5) Consta da LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, conforme estabelece o artigo 4º, §3º da LRF (documentação encaminhada à fl. 223 do doc. digital nº 291903/2023).

6) Consta da LDO o percentual 1% para a Reserva de Contingência, conforme art. 28.

6.3. Lei Orçamentária Anual – LOA

73. A Lei Orçamentária Anual (LOA) do município para o exercício de 2024 foi instituída pela Lei nº 1.412/2023, de 17/11/2023, e protocolada neste Tribunal em 28/12/2023, sob o nº 78.681-0/2023, cumprindo o disposto no art. 171, I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, atualizado até a Emenda Regimental nº 10/2025, que determina o envio da LOA para o exercício, até o dia 15 de janeiro de cada ano.

74. No Relatório Técnico Preliminar, consta que a LOA estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 152.183.000,00** (cento e cinquenta e dois milhões e cento e oitenta e três mil reais), sendo **R\$ 105.910.663,00** (cento e cinco milhões, novecentos e dez mil e seiscentos e sessenta três reais) para o Orçamento Fiscal e **R\$ 46.272.337,00** (quarenta e seis milhões, duzentos e setenta e dois mil e trezentos e trinta e sete reais) para o Orçamento da Seguridade Social. Não houve previsão de orçamento para investimento.

75. Acerca da elaboração da LOA, a Secex mencionou que:⁹

1) O texto da lei destaca, no art. 3º, os recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social (art. 165, § 5º da CF).

2) A Lei Orçamentária do exercício de 2024 foi regularmente divulgada, em obediência aos arts. 48, II e 48-A da Lei Complementar nº 101/2000. Por meio de consulta no Portal Transparência do município de Matupá verificou-se que a referida Lei encontra-se disponibilizada no link: https://www.gp.srv.br/transparencia_matupa/servlet/institucional_v2?1, acesso em 03/07/2025.

3) A Lei Orçamentária do exercício de 2024 foi publicada em veículo oficial, em obediência aos arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº 101/2000.

A LOA/2024 foi publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso edição nº 4.374 de 06/12/2023, encaminhado às folhas 538 a 542 do documento digital nº 306222/2023.

4) Não consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um

⁹ Documento digital nº 614872/2025, p. 22.





órgão para outro, obedecendo assim, ao princípio da exclusividade (art. 165, §8º, CF/1988).

6.4. Alterações Orçamentárias

76. A Secex ainda destacou que a LOA/2024 estabeleceu o seguinte parâmetro para as alterações orçamentárias:

Lei Municipal nº 1.412/2023

Art. 6º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 20% (vinte porcento) do total da despesa autorizada, para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, nos termos previstos no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, excluídas as autorizações contidas nos arts. 5º e 7º, desta lei.

Parágrafo único. As alterações orçamentárias envolvendo unidades orçamentárias distintas serão computadas no limite fixado no caput deste artigo.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 20% (vinte porcento) do total da despesa, autorizada para o Fundo Municipal de Previdência dos Servidores de Matupá, nos termos previstos no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 8º (...)

Art. 9º. Os Créditos Adicionais Suplementares com indicação de recursos do Poder Legislativo de Matupá, nos termos do inciso III, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, poderão ser abertos até o limite de 20% (vinte porcento) da despesa autorizada, no âmbito do Poder Legislativo por Ato do Presidente da Câmara Municipal de Matupá.

Parágrafo único. O Poder Legislativo enviará, ao Poder Executivo, cópia do Ato a que se refere o caput deste artigo, no prazo máximo de quinze dias, para que este proceda às devidas anotações em seus registros orçamentários e contábeis.

77. Na tabela abaixo, demonstram-se as alterações por abertura de créditos adicionais realizadas no orçamento, as respectivas unidades orçamentárias e o orçamento final correspondente:





Tabela 18 - Alterações orçamentárias por créditos adicionais e orçamento final por unidade orçamentária

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSP.	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUP.	ESP.	EXTRA.				
R\$ 152.183.000,00	R\$ 75.473.760,91	R\$ 15.251.797,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 44.488.105,56	R\$ 198.420.452,41	30,38%
Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial	49,59%	10,02%	0,00%	0,00%	29,23%	130,38%	-

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária.

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 634453/2025, p. 23.

78. A Secex relata¹⁰ que o Balanço Orçamentário¹¹ encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo informa a fixação da despesa no valor atualizado de **R\$ 198.420.452,41** (cento e noventa e oito milhões, quatrocentos e vinte mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e quarenta e um centavos), o qual corresponde à soma do orçamento inicial com as suplementações autorizadas e efetivadas, conforme registros do Sistema Aplic apresentados na tabela a seguir:

Tabela 19 - Valor total da LOA, alterações orçamentárias realizadas e percentual de variação no exercício de 2024 – Sistema Aplic

Ano	Valor Total LOA Município	Valor Total das Alterações do Município	Percentual das Alterações
2024	R\$ 152.183.000,00	R\$ 90.725.557,97	59,61%

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária.

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 634453/2025, p. 24.

79. Ainda conforme a Secex, as alterações orçamentárias realizadas no exercício representaram acréscimo de **59,61%** (cinquenta e nove inteiros e sessenta e um centésimos percentuais) em relação ao orçamento originalmente fixado.

80. Em seguida, apresenta-se tabela com a discriminação das fontes de financiamento dos créditos adicionais abertos no período:

¹⁰ Documento digital nº 634453/2025, p. 24.

¹¹ Documento digital nº 593433/2025, p. 57.





Tabela 20 - Créditos adicionais abertos no exercício de 2024 por fonte de financiamento

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 44.487.010,97
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 14.444.263,54
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 31.794.283,46
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 90.725.557,97

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro - Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos).

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 634453/2025, p. 25.

81. A partir da análise das alterações orçamentárias, a Secex constatou que¹²:

1) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964).

Conforme consta no Quadro 1.4, do Anexo 4, foi aberto crédito adicional no valor de R\$ 1.094,56, por excesso de arrecadação, sem que o excesso ocorrido seja suficiente para a cobertura do crédito aberto. Considerando que o valor é de baixa relevância e que dos R\$ 1.094,56 aberto, apenas R\$ 54,94 foi empenhado, não será apontada irregularidade com base no princípio da insignificância.

2) Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964).

3) Não houve abertura de créditos adicionais sem indicação de recursos orçamentários objeto da anulação parcial ou total de dotações. (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. III da Lei nº 4.320/1964).

7. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Receita Consolidada

82. De acordo com o Relatório Técnico Preliminar, a receita total arrecadada pelo município foi de **R\$ 183.258.637,21** (cento e oitenta e três milhões, duzentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e trinta e sete reais e vinte e um centavos), devendo-se deduzir desse valor o total de **R\$ 16.517.331,75** (dezesseis milhões, quinhentos e dezessete mil, trezentos e trinta e um reais e setenta e cinco centavos) correspondente ao FUNDEB e outras deduções, resultando na receita líquida no montante de **R\$ 166.741.305,46** (cento e sessenta e seis milhões, setecentos e quarenta e um mil, trezentos e cinco reais e quarenta e seis centavos).

¹² Documento Digital n.º 634453/2025, p. 25-26.





83. A receita corrente intraorçamentária, por sua vez, totalizou **R\$ 6.217.466,42** (seis milhões, duzentos e dezessete mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e quarenta e dois centavos), conforme se observa no demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária por subcategoria econômica da receita abaixo:

Tabela 21 - Resultado da arrecadação orçamentária por subcategoria econômica da receita – Exercício de 2024

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECADAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 171.620.207,38	R\$ 181.255.997,21	105,61%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 27.139.700,00	R\$ 28.138.451,56	103,68%
Receita de Contribuições	R\$ 5.018.000,00	R\$ 6.396.152,69	127,46%
Receita Patrimonial	R\$ 3.592.000,00	R\$ 17.932.342,97	499,23%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências Correntes	R\$ 135.075.507,38	R\$ 127.015.163,86	94,03%
Outras Receitas Correntes	R\$ 794.000,00	R\$ 1.773.886,13	223,41%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 8.123.756,16	R\$ 2.002.640,00	24,65%
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 513.756,16	R\$ 671.740,95	130,75%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 7.610.000,00	R\$ 1.330.899,05	17,48%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	R\$ 179.743.963,54	R\$ 183.258.637,21	101,95%
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 17.576.700,00	-R\$ 16.517.331,75	93,97%
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 15.846.000,00	-R\$ 14.740.937,90	93,02%
Renúncias de Receita	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Deduções	-R\$ 1.730.700,00	-R\$ 1.776.393,85	102,64%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	R\$ 162.167.263,54	R\$ 166.741.305,46	102,82%
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 4.460.000,00	R\$ 6.217.466,42	139,40%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 166.627.263,54	R\$ 172.958.771,88	103,80%

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 634453/2025, p. 207.

84. A receita líquida efetivamente arrecadada de **R\$ 166.741.305,46** (cento e sessenta e seis milhões, setecentos e quarenta e um mil, trezentos e cinco reais e quarenta e seis centavos), exceto a intraorçamentária, revela arrecadação superior à receita prevista atualizada de **R\$ 162.167.263,54** (cento e sessenta e dois milhões, cento e sessenta e sete mil, duzentos e sessenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), o que demonstra superávit de arrecadação correspondente a **2,82%** (dois inteiros e oitenta e dois centésimos percentuais) do valor, no montante de **R\$ 4.574.041,92** (quatro milhões, quinhentos e





setenta e quatro mil, quarenta e um reais e noventa e dois centavos), conforme demonstrado no item – Quociente de execução da receita – QER:

Tabela 22 - Comparativo entre receita líquida prevista e arrecadada e quociente de execução da receita (QER), de 2020 a 2024

-	2020	2021	2022	2023	2024
Receita Líquida Prevista - Exceto Intra (A)	R\$ 96.940.371,81	R\$ 96.478.065,00	R\$ 110.830.422,40	R\$ 151.144.275,54	R\$ 162.167.263,54
Receita Líquida Arrecadada - Exceto Intra (B)	R\$ 91.696.237,33	R\$ 102.079.424,31	R\$ 125.689.924,58	R\$ 135.264.027,35	R\$ 166.741.305,46
Quociente de execução da Receita (QER)=B/A	0,9459	1,0580	1,1340	0,8949	1,0282

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 634453/2025, p. 52.

7.1.1. Receita Tributária Própria

85. O valor líquido arrecadado a título de receita tributária própria em 2024 foi de **R\$ 26.375.064,95** (vinte e seis milhões, trezentos e setenta e cinco mil, sessenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), o que corresponde a **14,55%** (quatorze inteiros e cinquenta e cinco centésimos percentuais) do total da receita corrente (exceto intra), a qual perfez **R\$ 181.255.997,21** (cento e oitenta e um milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e noventa e sete reais e vinte e um centavos).

86. No período de **2020 a 2024**, o percentual da receita tributária em relação à receita corrente variou conforme demonstrativo abaixo:

Tabela 23 - Evolução da receita tributária própria em relação à receita corrente no período de 2020 a 2024

Origens das Receitas	2020	2021	2022	2023	2024
Receita Tributária Própria	R\$ 12.001.331,56	R\$ 17.230.561,21	R\$ 19.858.307,15	R\$ 22.411.014,38	R\$ 26.375.064,95
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	14,50%	16,16%	15,53%	15,48%	14,55%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	15,24%				

Fonte: Documento Digital n.º 634453/2025, p. 29.





87. O Grau de Autonomia Financeira é caracterizado pelo percentual de participação das receitas próprias do município em relação à receita total arrecadada. A autonomia financeira, compreendida na capacidade de gerar receitas, sem depender das receitas de transferências, foi de **29,96%** (vinte e nove inteiros e noventa e seis centésimos percentuais), o que indica que, a cada **R\$ 1,00** (um real) recebido, o município contribuiu com **R\$ 0,29** (vinte e nove centavos) de receita própria. Assim, o grau de dependência do município em relação às receitas de transferência foi de **70,03%** (setenta inteiros e três centésimos percentuais).

Tabela 24 - Grau de autonomia financeira do município com base na composição das receitas arrecadadas

Descrição	Valor - R\$
Receita Orçamentária Executada (Exceto Intra) (A)	R\$ 183.258.637,21
Receita de Transferência Corrente (B)	R\$ 127.015.163,86
Receita de Transferência de Capital (C)	R\$ 1.330.899,05
Total Receitas de Transferências D = (B+C)	R\$ 128.346.062,91
Receitas Próprias do Município E = (A-D)	R\$ 54.912.574,30
Índice de Participação de Receitas Próprias F = (E/A)*100	29,96%
Percentual de Dependência de Transferências G = (D/A)*100	70,03%

Relatório Contas de Governo >Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita.

Fonte: Documento Digital n.º 634453/2025, p. 33.

Tabela 25 - Evolução do grau de autonomia financeira e da dependência de transferências no período de 2020 a 2024

Dependência de Transferência					
Descrição	2020	2021	2022	2023	2024
Percentual de Participação de Receitas Próprias	32,71%	27,10%	23,05%	25,55%	29,96%
Percentual de Dependência de Transferências	67,28%	72,89%	76,94%	74,44%	70,03%

Fonte: Relatórios Contas de Governo - Tópico: Grau de Autonomia Financeira.

Fonte: Documento Digital n.º 634453/2025, p. 33.

7.2. Despesa Consolidada

88. Com relação à despesa consolidada no exercício analisado, a Secex informou





que a despesa autorizada, incluída a intraorçamentária, foi de **R\$ 198.420.452,41** (cento e noventa e oito milhões, quatrocentos e vinte mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e quarenta e um centavos), tendo sido empenhado o montante de **R\$ 173.548.820,69** (cento e setenta e três milhões, quinhentos e quarenta e oito mil, oitocentos e vinte reais e sessenta e nove centavos), liquidado **R\$ 172.188.875,88** (cento e setenta e dois milhões, cento e oitenta e oito mil, oitocentos e setenta e cinco reais e oitenta e oito centavos) e pago **R\$ 171.050.612,52** (cento e setenta e um milhões, cinquenta mil, seiscentos e doze reais e cinquenta e dois centavos).

89. No período de 2020 a 2024, a série histórica das despesas orçamentárias do município revela um aumento das despesas empenhadas, exceto no exercício de 2021, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Tabela 26 - Evolução das despesas orçamentárias por grupo de despesa no período de 2020 a 2024

Grupo de despesas	2020	2021	2022	2023	2024
Despesas correntes	R\$ 55.366.809,61	R\$ 58.111.120,02	R\$ 81.405.771,61	R\$ 110.494.848,06	R\$ 135.201.359,52
Pessoal e encargos sociais	R\$ 28.103.523,61	R\$ 31.946.019,68	R\$ 39.963.432,95	R\$ 52.277.774,38	R\$ 55.600.038,74
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 82.732,73	R\$ 733.326,36	R\$ 1.644.453,84	R\$ 1.563.891,20	R\$ 1.163.397,33
Outras despesas correntes	R\$ 27.180.553,27	R\$ 25.431.773,98	R\$ 39.797.884,82	R\$ 56.653.182,48	R\$ 78.437.923,45
Despesas de Capital	R\$ 32.320.443,57	R\$ 16.072.584,21	R\$ 31.754.213,72	R\$ 30.217.320,69	R\$ 32.129.485,79
Investimentos	R\$ 32.320.443,57	R\$ 16.072.584,21	R\$ 31.042.991,58	R\$ 28.835.596,05	R\$ 30.747.761,15
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 711.222,14	R\$ 1.381.724,64	R\$ 1.381.724,64
Total Despesas Exceto Intra	R\$ 87.687.253,18	R\$ 74.183.704,23	R\$ 113.159.985,33	R\$ 140.712.168,75	R\$ 167.330.845,31
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 3.002.046,30	R\$ 3.120.838,54	R\$ 4.040.025,40	R\$ 4.615.711,60	R\$ 6.217.975,38
Total das Despesas	R\$ 90.689.299,48	R\$ 77.304.542,77	R\$ 117.200.010,73	R\$ 145.327.880,35	R\$ 173.548.820,69
Variação - %	Variação_2020	-14,75%	51,60%	24,00%	19,41%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

Fonte: Documento Digital n.º 634453/2025, p. 35.

90. Verifica-se no quadro acima que o grupo de natureza de despesa que teve maior participação em 2024 na composição da despesa orçamentária municipal foi “Outras





Despesas Correntes", totalizando o valor de **R\$ 78.437.923,45** (setenta e oito milhões, quatrocentos e trinta e sete mil, novecentos e vinte e três reais e quarenta e cinco centavos), o que corresponde a **46,87%** (quarenta e seis inteiros e oitenta e sete centésimos percentuais) do total da despesa orçamentária (exceto a intra) contabilizada pelo município, cujo montante foi de **R\$ 167.330.845,31** (cento e sessenta e sete milhões, trezentos e trinta mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e trinta e um centavos).

8. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

91. Abaixo, segue a análise de alguns quocientes da situação orçamentária referente ao exercício de 2024, com base nos demonstrativos e nas informações prestadas pelo gestor.

8.1. Quociente de Execução da Receita (QER) – exceto intra

92. Em relação ao exercício de 2024, o resultado indica que a receita arrecadada foi **2,82%** (dois inteiros e oitenta e dois centésimos percentuais) acima do valor estimado, indicando a existência de excesso de arrecadação de receita para a cobertura de despesas.

Tabela 27 - Evolução das despesas orçamentárias por grupo de despesa no período de 2020 a 2024 - Comparativo entre receita líquida prevista e arrecadada e quociente de execução da receita (QER), de 2020 a 2024

-	2020	2021	2022	2023	2024
Receita Líquida Prevista - Exceto Intra (A)	R\$ 96.940.371,81	R\$ 96.478.065,00	R\$ 110.830.422,40	R\$ 151.144.275,54	R\$ 162.167.263,54
Receita Líquida Arrecadada - Exceto Intra (B)	R\$ 91.696.237,33	R\$ 102.079.424,31	R\$ 125.689.924,58	R\$ 135.264.027,35	R\$ 166.741.305,46
Quociente de execução da Receita (QER)=B/A	0,9459	1,0580	1,1340	0,8949	1,0282

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Fonte: Documento Digital n.º 634453/2025, p. 52.

93. O percentual acima é menor do que os verificados nos exercícios de 2021 (5,80%) e 2022 (13,40%); porém, maior que o dos exercícios de 2020 e 2023, nos quais houve frustração de receita.

8.2. Quociente de Execução da Receita Corrente (QERC) - exceto intra





94. No exercício de 2024, o resultado indica que a receita corrente arrecadada foi **5,61%** (cinco inteiros e sessenta e um centésimos percentuais) acima da previsão (excesso de arrecadação).

Tabela 28 - Quociente de execução da receita corrente (QERC) no período de 2020 a 2024

-	2020	2021	2022	2023	2024
Receita Corrente Prevista - Exceto Intra (A)	R\$ 78.812.494,48	R\$ 86.023.055,00	R\$ 104.925.622,40	R\$ 147.035.975,54	R\$ 171.620.207,38
Receita Corrente Arrecadada - Exceto Intra (B)	R\$ 82.735.515,08	R\$ 106.603.686,63	R\$ 127.850.408,88	R\$ 144.740.330,53	R\$ 181.255.997,21
Quociente execução da receita corrente (QERC)=B/A	1,0497	1,2392	1,2184	0,9844	1,0561
Relatórios dos Exercícios 2020-2023					

Fonte: Documento Digital n.º 634453/2025, p. 52.

8.3. Quociente de Execução da Receita de Capital (QRC) – exceto intra

95. No exercício de 2024, o resultado indica que a receita de capital arrecadada correspondeu a **24,65%** (vinte e quatro inteiros e sessenta e cinco centésimos percentuais) do valor estimado (frustração de receitas de capital).

Tabela 29 - Quociente de execução da receita de capital (QRC) no período de 2020 a 2024

-	2020	2021	2022	2023	2024
Receita de Capital Prevista - Exceto Intra (A)	R\$ 27.030.431,33	R\$ 19.330.960,00	R\$ 16.228.000,00	R\$ 19.522.000,00	R\$ 8.123.756,16
Receita de Capital Arrecadada - Exceto Intra (B)	R\$ 16.656.709,32	R\$ 6.729.234,76	R\$ 11.180.555,67	R\$ 5.260.699,70	R\$ 2.002.640,00
Quociente execução da receita de capital (QRC)=B/A	0,6162	0,3481	0,6889	0,2695	0,2465
Relatórios dos Exercícios 2020-2023					

Fonte: Documento Digital n.º 634453/2025, p. 53.

96. A frustração de receita de capital ocorreu em todos os exercícios analisados. Porém, em 2024 foi registrado o maior percentual de frustração.

8.4. Quociente de Execução da Despesa (QED) – exceto intra





97. O Município apresentou economia orçamentária nos últimos quatro exercícios e, em 2024, o resultado indica que a despesa realizada foi menor do que a autorizada, representando **87,39%** (oitenta e sete inteiros e trinta e nove centésimos percentuais) do valor inicial orçado.

Tabela 30 - Quociente de execução da despesa (QED) no período de 2020 a 2024

-	2020	2021	2022	2023	2024
Despesa Orçamentária (Exceto Intra) - Dotação Atualizada (A)	R\$ 102.498.261,08	R\$ 102.507.932,52	R\$ 140.920.253,54	R\$ 188.358.856,08	R\$ 191.460.769,11
Despesa Orçamentária (Exceto Intra) - Execução (B)	R\$ 87.687.253,18	R\$ 74.183.704,23	R\$ 113.159.985,33	R\$ 140.712.168,75	R\$ 167.330.845,31
Quociente execução da despesa (QED)=B/A	0,8555	0,7236	0,8030	0,7470	0,8739

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Fonte: Documento Digital n.º 634453/2025, p. 54.

8.5. Quociente de Execução da Despesa Corrente (QEDC) – exceto intra

98. No exercício de 2024, o resultado indica que a despesa corrente realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a **91,29%** (noventa e um inteiros e vinte e nove centésimos percentuais) do valor estimado.

Tabela 31 - Quociente de execução da despesa corrente (QEDC) no período de 2020 a 2024

-	2020	2021	2022	2023	2024
Despesa Corrente (Exceto Intra) - Dotação Atualizada (A)	R\$ 61.731.057,77	R\$ 70.245.820,99	R\$ 92.028.124,16	R\$ 130.680.004,05	R\$ 148.094.888,98
Despesa Corrente (Exceto Intra) - Execução (B)	R\$ 55.366.809,61	R\$ 58.111.120,02	R\$ 81.405.771,61	R\$ 110.494.848,06	R\$ 135.201.359,52
Quociente execução da Despesa Corrente (QEDC)=B/A	0,8969	0,8272	0,8845	0,8455	0,9129

Fonte: Documento Digital n.º 634453/2025, p. 54.

8.6. Quociente de Execução da Despesa de Capital (QDC) – exceto intra





99. No exercício de 2024, o resultado indica que a despesa de capital realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a **79,45%** (setenta e nove inteiros e quarenta e cinco centésimos percentuais) do valor estimado.

Tabela 32 - Quociente de execução da despesa de capital (QDC) no período de 2020 a 2024

-	2020	2021	2022	2023	2024
Despesa de Capital (Exceto Intra) - Dotação Atualizada (A)	R\$ 38.987.103,39	R\$ 29.349.561,53	R\$ 44.803.884,38	R\$ 54.048.958,69	R\$ 40.438.073,99
Despesa de Capital (Exceto Intra) - Execução (B)	R\$ 32.320.443,57	R\$ 16.072.584,21	R\$ 31.754.213,72	R\$ 30.217.320,69	R\$ 32.129.485,79
Quociente execução da Despesa de Capital (QDC)=A/B	0,8290	0,5476	0,7087	0,5591	0,7945

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Fonte: Documento Digital n.º 634453/2025, p. 55.

9. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QREO

100. Nos exercícios de 2020 a 2023, o município apresentou receitas arrecadadas superiores às despesas realizadas. Em 2024, o resultado da execução orçamentária indica que a receita arrecadada foi maior do que a despesa realizada em **3,04%** (três inteiros e quatro centésimos percentuais). A seguir, apresenta-se o histórico da execução orçamentária de 2020 a 2024:





Tabela 33 - Resultado da execução orçamentária (QREO) no período de 2020 a 2024

-	2020	2021	2022	2023	2024
Desp. Empenhada decorrentes de Créditos Adicionais Superávit Financeiro - Créditos Adicionais (A)	R\$ 0,00	R\$ 5.333.837,40	R\$ 24.927.431,66	R\$ 30.860.439,69	R\$ 27.293.284,77
Despesa Orçamentária Consolidada Ajustada (B)	R\$ 86.146.798,23	R\$ 75.403.089,70	R\$ 114.436.581,08	R\$ 141.571.314,18	R\$ 168.718.303,93
Receita Orçamentária Consolidada Ajustada (C)	R\$ 95.107.036,31	R\$ 99.732.151,47	R\$ 123.225.487,30	R\$ 129.410.790,80	R\$ 146.562.030,39
QREO--->2020 a 2023=C+A/B Exercício 2024= Se (C-B)<0; (C+A/B); (C /B)	1,1040	1,3933	1,2946	1,1320	1,0304

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Fonte: Documento digital n.º 634453/2025, p. 57.

10. VERIFICAÇÃO DO RESULTADO PRIMÁRIO

101. O resultado primário é calculado com base somente nas receitas e nas despesas não financeiras e objetiva demonstrar a capacidade de pagamento do serviço da dívida.

102. No presente caso, a Secex, ao utilizar a metodologia “acima da linha” — ou seja, mensurando os fluxos de ingressos (receitas) e saídas (despesas) —, verificou que, embora a LDO tenha estipulado para 2024 a meta de resultado primário deficitário no montante de **R\$ 742.000,00** (setecentos e quarenta e dois mil), o resultado primário alcançado foi deficitário no valor de **R\$ 21.466.178,04 (vinte e um milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil, cento e sessenta e oito reais e quatro centavos)**.

103. Assim, o resultado primário ficou **R\$ 20.724.178,04** (vinte e dois milhões, setecentos e vinte e quatro mil, cento e setenta e oito reais e quatro centavos) abaixo da meta estabelecida, conforme demonstrado abaixo:





Tabela 34 - Meta de resultado primário x Resultado primário alcançado

	Valor fixado na LDO/2024 (R\$)	Valor realizado (R\$)	Diferença do realizado/fixado (R\$)
Receita Primária Total	141.003.000,00	144.343.353,85	3.340.353,85
Despesa Primária Total	141.745.000,00	165.809.531,89	24.064.531,89
Resultado Primário	-742.000,00	-21.466.178,04	-20.724.178,04

Fonte: LDO/2024 e quadros 11.1 e 11.2 do Anexo 11.

Fonte: Documento digital n.º 634453/2025, p. 114.

104. Logo, de acordo com a Secex, isso indica que não houve o acompanhamento bimestral do cumprimento das metas de resultado primário, nem adoção das medidas previstas no art. 29 da LDO para o cumprimento das metas fiscais, em inobservância ao disposto no art. 9º da LRF.

11. RESULTADO FINANCEIRO

105. Verificou-se que o total do resultado financeiro no exercício de 2024 é convergente com o total das fontes de recursos. Em relação ao exercício de 2023, a Secex salientou que não houve convergência no total do resultado financeiro com o total das fontes de recursos. Contudo, como essa irregularidade se refere ao exercício anterior, a divergência não foi objeto de apontamento.

106. Em relação ao Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes, apresenta Ativo Financeiro de **R\$ 71.821.154,63** (setenta e um milhões, oitocentos e vinte e um mil, cento e cinquenta e quatro reais e sessenta e três centavos) e Passivo Financeiro de **R\$ 2.516.683,19** (dois milhões, quinhentos e dezesseis mil, seiscentos e oitenta e três reais e dezenove centavos), o que corresponde a um superávit financeiro de **R\$ 69.304.471,44** (sessenta e nove milhões, trezentos e quatro mil, quatrocentos e setenta e um reais e quarenta e quatro centavos).

107. Por sua vez, o Quadro de Superávit Financeiro apresenta um resultado superavitário de **R\$ 69.304.471,44** (sessenta e nove milhões, trezentos e quatro mil, quatrocentos e setenta e um reais e quarenta e quatro centavos) em 2024.





Tabela 35 - Quadro dos ativos e passivos financeiros e resultado financeiro dos exercícios de 2023 e 2024

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS	Exercício Atual (2024)	Exercício Anterior (2023)
Ativo Financeiro	R\$ 71.821.154,63	R\$ 85.154.599,57
(-) Passivo Financeiro	R\$ 2.516.683,19	R\$ 2.158.220,15
Resultado Financeiro (I = Ativo Financeiro - Passivo Financeiro)	R\$ 69.304.471,44	R\$ 82.996.379,42

APLIC > Prestação de Contas > Contas de Governo > Balanço Patrimonial

Fonte: Documento Digital n.º 634453/2025, p. 45.

Tabela 36 - Comparativo entre o resultado financeiro e o quadro do superávit/déficit financeiro nos exercícios de 2023 e 2024

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS VERSUS QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO			
DESCRICOES	QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS	QUADRO DO SUPERÁVIT /DÉFICIT FINANCEIRO	DIFERENÇA
Resultado financeiro 2024	R\$ 69.304.471,44	R\$ 69.304.471,44	R\$ 0,00
Resultado financeiro 2023	R\$ 82.996.379,42	R\$ 82.856.842,42	R\$ 139.537,00

APLIC > Prestação de Contas > Contas de Governo > Balanço Patrimonial

Fonte: Documento Digital n.º 634453/2025, p. 45.

12. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

12.1. Restos a Pagar

108. A Secex informou que, ao final do exercício de 2024, havia inscrição em Restos a Pagar no montante de **R\$ 2.516.683,19** (dois milhões, quinhentos e dezesseis mil, seiscentos e oitenta e três reais e dezenove centavos). Desse valor, **R\$ 1.359.944,81** (um milhão, trezentos e cinquenta e nove mil, novecentos e quarenta e quatro reais e oitenta e um centavos) refere-se aos Restos a Pagar Não Processados e **R\$ 1.156.738,38** (um milhão, cento e cinquenta e seis mil, setecentos e trinta e oito reais e trinta e oito centavos) refere-se aos Restos a Pagar na modalidade Processados.

109. No quadro a seguir, verifica-se que havia um saldo de restos a pagar não processados e processados de exercícios anteriores no montante de **R\$ 2.297.757,15** (dois milhões duzentos e noventa e sete mil, setecentos e cinquenta e sete reais e quinze centavos).





Tabela 37 - Execução dos restos a pagar processados e não processados nos exercícios de 2023 e 2024

Exercício	Saldo Anterior (R\$)	Inscrição (R\$)	RP não Processados Liquidados e não Pagos (R\$)	Baixa (R\$)		Saldo para o Exercício Seguinte (R\$)
				Por Pagamento (R\$)	Por Cancelamento (R\$)	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
2020	R\$ 108.835,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 29.702,48	R\$ 79.132,67	R\$ 0,00
2021	R\$ 67.982,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.975,77	R\$ 61.006,63	R\$ 0,00
2023	R\$ 1.823.623,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.819.038,53	R\$ 4.584,73	R\$ 0,00
2024	R\$ 0,00	R\$ 1.359.944,81	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.359.944,81
	R\$ 2.000.440,81	R\$ 1.359.944,81	R\$ 0,00	R\$ 1.855.716,78	R\$ 144.724,03	R\$ 1.359.944,81
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS						
2022	R\$ 18.475,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 18.475,02
2023	R\$ 278.841,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 278.841,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2024	R\$ 0,00	R\$ 1.138.263,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.138.263,36
TOTAL	R\$ 2.297.757,15	R\$ 2.498.208,17	R\$ 0,00	R\$ 2.134.558,10	R\$ 144.724,03	R\$ 2.516.683,19

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Execução dos Restos a Pagar > Dados Consolidados do Ente

Fonte: Documento Digital n.º 634453/2025, p. 234.

12.1.1. Quociente de inscrição de Restos a Pagar - QIRP

110. No exercício de 2024 o resultado indica que, para cada **R\$ 1,00** (um real) de despesa empenhada, houve inscrição de **R\$ 0,01** (um centavo) em restos a pagar:

Tabela 38 - Quociente de inscrição de restos a pagar (QIRP) no período de 2020 a 2024

-	2020	2021	2022	2023	2024
Total Inscrição de Restos a Pagar no Exercício (A)	R\$ 8.875.826,08	R\$ 4.475.888,88	R\$ 2.198.390,57	R\$ 2.102.464,58	R\$ 2.498.208,17
Total Despesa - Execução (B)	R\$ 90.689.299,48	R\$ 77.304.542,77	R\$ 117.200.010,73	R\$ 145.327.880,35	R\$ 173.548.820,69
Quociente inscrição de restos a pagar (QIRP)=A/B	0,0978	0,0579	0,0187	0,0145	0,0143

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Fonte: Documento Digital n.º 634453/2025, p. 61.

12.1.2. Quociente de Disponibilidade Financeira (QDF) – exceto RPPS

111. Da análise do Quociente de Disponibilidade Financeira – Exceto RPPS – para pagamento de restos a pagar, nota-se que, para cada **R\$ 1,00** (um real) de restos a pagar Processados e Não Processados, há **R\$ 4,90** (quatro reais e noventa centavos) de disponibilidade financeira geral, conforme demonstrado abaixo:





Tabela 39 - Quociente de disponibilidade financeira (QDF) para pagamento de restos a pagar – exceto RPPS – no período de 2020 a 2024

-	2020	2021	2022	2023	2024
Disp. Bruto - Exceto RPPS (A)	R\$ 16.623.321,39	R\$ 39.443.260,35	R\$ 46.501.052,93	R\$ 34.125.192,16	R\$ 12.332.568,69
Demais Obrigações - Exceto RPPS (B)	R\$ 0,00				
Restos a Pagar Processados - Exceto RPPS (C)	R\$ 697.286,02	R\$ 517.430,50	R\$ 18.475,02	R\$ 297.316,34	R\$ 1.156.738,38
Restos a Pagar Não Processados -					
-	2020	2021	2022	2023	2024
Exceto RPPS (D)	R\$ 8.563.307,37	R\$ 4.220.663,37	R\$ 2.629.271,13	R\$ 2.000.440,81	R\$ 1.359.944,81
Quociente Disponibilidade Financeira (QDF)= (A-B)/(C+D)	1,7950	8,3247	17,5625	14,8515	4,9003

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Fonte: Documento Digital n.º 634453/2025, p. 60-61.

12.1.3. Quociente da Situação Financeira (QSF) – exceto RPPS

112. A análise do Quociente da Situação Financeira – Exceto RPPS – indicou **superávit** financeiro no valor de **R\$ 9.815.885,50** (nove milhões, oitocentos e quinze mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos), considerando todas as fontes de recursos, conforme cálculo abaixo:

Tabela 40 - Quociente da situação financeira (QSF) – exceto RPPS – no período de 2020 a 2024

-	2020	2021	2022	2023	2024
Total Ativo Financeiro - Exceto RPPS (A)	R\$ 16.623.321,39	R\$ 39.443.260,35	R\$ 46.501.052,93	R\$ 34.125.192,16	R\$ 12.332.568,69
Total Passivo Financeiro - Exceto RPPS (B)	R\$ 9.260.593,39	R\$ 4.738.093,87	R\$ 2.647.746,15	R\$ 2.297.757,15	R\$ 2.516.683,19
Quociente Situação Financeira (QSF)=A/B	1,7950	8,3247	17,5625	14,8515	4,9003

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Fonte: Documento Digital n.º 634453/2025, p. 62.

13. LIMITES CONSTITUCIONAIS

13.1. Educação - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e Fundeb

113. Segundo o Relatório Técnico Preliminar, o município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino o montante de **R\$ 24.323.269,58** (vinte e quatro milhões,





trezentos e vinte e três mil, duzentos e sessenta e nove reais e cinquenta e oito centavos), correspondente a **24,18%** (vinte e quatro inteiros e dezoito centésimos percentuais) da receita base de **R\$ 100.592.833,62** (cem milhões, quinhentos e noventa e dois mil, oitocentos e trinta e três reais e sessenta e dois centavos).

114. A série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no período de 2020 a 2024, indica que a administração municipal **não** cumpriu a exigência constitucional em 2021 e no exercício de 2024, mas cumpriu nos exercícios de 2020, 2022 e 2023, conforme se pode observar:

Tabela 41 - Histórico da aplicação de recursos na educação (MDE), nos termos do art. 212 da CF, no período de 2020 a 2024

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25%					
	2020	2021	2022	2023	2024
Aplicado - %	25,38%	18,06%	28,11%	29,44%	24,18%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino) - art.212,CF OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Fonte: Documento Digital n.º 634453/2025, p. 68.

115. Com relação ao Fundeb, a Secex registrou que o município arrecadou **R\$ 23.645.740,37** (vinte e três milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil, setecentos e quarenta reais e trinta e sete centavos). Os rendimentos sobre aplicações financeiras corresponderam a **R\$ 200.982,96** (duzentos mil, novecentos e oitenta e dois reais e noventa e seis centavos), totalizando **R\$ 23.846.723,33** (vinte e três milhões, oitocentos e quarenta e seis mil, setecentos e vinte e três reais e trinta e três centavos).

116. No tocante ao Fundeb 50% e Fundeb 15% - Complementação da União, houve complementação da União - VAAT no valor de **R\$ 2.008.025,70** (dois milhões, oito mil e vinte cinco reais e setenta centavos), cujos rendimentos sobre aplicações financeiras corresponderam a **R\$ 12.755,91** (doze mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e noventa e um centavos). Dessa forma, o valor a título de Complementação da União – VAAT totalizou **R\$ 2.020.781,61** (dois milhões, vinte mil, setecentos e oitenta e um reais e sessenta e um centavos).

117. Portanto, a receita total do Fundeb foi de **R\$ 25.867.504,94** (vinte e cinco





milhões, oitocentos e sessenta e sete mil, quinhentos e quatro reais e noventa e quatro centavos), tendo sido aplicado o valor de **R\$ 21.318.039,52** (vinte e um milhões, trezentos e dezoito mil, trinta e nove reais e cinquenta e dois centavos) para a remuneração e valorização dos profissionais do magistério – ensinos infantil e fundamental, importância correspondente a **82,41%** (oitenta e dois inteiros e quarenta e um centésimos percentuais) da receita do referido Fundo.

13.2. Saúde

118. Conforme anotado pela Secex, o município aplicou em ações e serviços públicos de saúde o montante de **R\$ 24.576.621,01** (vinte e quatro milhões, quinhentos e setenta e seis mil, seiscentos e vinte e um reais e um centavo), correspondente a **25,22%** (vinte e cinco inteiros e vinte e dois centésimos percentuais) da receita base, que foi de **R\$ 97.424.336,42** (noventa e sete milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil, trezentos e trinta e seis reais e quarenta e dois centavos).

119. No período de 2020 a 2024, os gastos com ações e serviços públicos de saúde atenderam à exigência constitucional, superando percentual de aplicação obrigatória, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 42 - Histórico da aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde no período de 2020 a 2024

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%					
	2020	2021	2022	2023	2024
Aplicado - %	24,58%	21,31%	21,45%	26,89%	25,22%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com ações e serviços públicos de saúde - APPLIC). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Fonte: Documento Digital n.º 634453/2025, p. 75.

13.3. Repasses ao Poder Legislativo

120. Extrai-se dos autos que o valor bruto do repasse ao Poder Legislativo no exercício de 2024 foi de **R\$ 3.197.045,69** (três milhões, cento e noventa e sete mil, quarenta e cinco reais e sessenta e nove), valor correspondente a **3,54%** (três inteiros e cinquenta e quatro centésimos percentuais) da receita base de **R\$ 90.289.374,09** (noventa milhões, duzentos e oitenta e nove mil, trezentos e setenta e quatro reais e nove centavos).





121. A série histórica de percentuais dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2020 a 2024, está apresentada a seguir:

Tabela 43 - Histórico dos percentuais aplicados nos repasses ao Poder Legislativo no período de 2020 a 2024

REPASSE PARA O LEGISLATIVO					
	2020	2021	2022	2023	2024
Percentual máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	3,82%	4,14%	3,53%	3,75%	3,54%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e APLIC (Exercício Atual). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Fonte: Documento Digital n.º 634453/2025, p. 79.

14. LIMITES LEGAIS – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

14.1. Pessoal - Poder Executivo

122. Conforme apurado pela Secex, as despesas com pessoal do Poder Executivo totalizaram **R\$ 58.682.190,65** (cinquenta e oito milhões, seiscentos e oitenta e dois mil, cento e noventa reais e sessenta e cinco centavos), correspondentes a **40,92%** (quarenta inteiros e noventa e dois centésimos percentuais) da Receita Corrente Líquida Ajustada no valor de **R\$ 143.408.088,40** (cento e quarenta e três milhões, quatrocentos e oito mil, oitenta e oito reais e quarenta centavos), estando abaixo do limite de alerta (**48,6%**) estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, que corresponde a **90%** do valor máximo permitido para gastos com pessoal.

14.2. Pessoal - Poder Legislativo

123. As despesas com pessoal do Poder Legislativo perfizeram **R\$ 2.205.647,34** (dois milhões, duzentos e cinco mil, seiscentos e quarenta e sete reais e trinta e quatro centavos), valor correspondente a **1,53%** (um inteiro e cinquenta e três centésimos percentuais) da RCL e a **60,26%** (sessenta inteiros e vinte e seis centésimos percentuais) do duodécimo repassado.





Tabela 44 - Demonstrativo da despesa com pessoal do Poder Legislativo em relação à Receita Corrente Líquida no exercício de 2024

DESCRÍÇÃO	VALOR R\$	RECEITA BASE R\$	% S/ RECEITA BASE	LIMITE MÁXIMO (%)	SITUAÇÃO
Folha de Pagamento do Poder Legislativo	R\$ 2.272.000,68	R\$ 3.660.000,00	62,07%	70%	
Limite Gastos com Pessoal - LRF	R\$ 2.205.647,34	R\$ 143.408.088,40	1,53%	6%	REGULAR

APLIC > Informes Mensais > Contabilidade > Lançamento Contábil > Razão Contábil > (UG: Câmara - Conta: 45112020100 e UG: Prefeitura - Conta: 35112020100). APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro. Anexo - Limites Constitucionais e Legais - Quadro 1.7 - Gastos com pessoal - Poder Legislativo (artigos 18 a 22 LRF)

Fonte: Documento Digital n.º 634453/2025, p. 285.

124. A diferença entre a folha de pagamento do Poder Legislativo e o valor gasto com pessoal, no montante de **R\$ 66.353,34** (sessenta e seis mil, trezentos e cinquenta e três reais e trinta e quatro centavos), corresponde às deduções previstas no art. 19, § 1º, da LRF.

14.3. Despesa Total com Pessoal

125. Em relação às despesas com pessoal do município, somaram **R\$ 60.887.837,99** (sessenta milhões, oitocentos e oitenta e sete mil, oitocentos e trinta e sete reais e noventa e nove centavos), montante correspondente a **42,45%** (quarenta e dois inteiros e quarenta e cinco centésimos percentuais) da RCL.

Tabela 45 - Demonstrativo da Despesa Total com Pessoal (Executivo, Legislativo e Consolidado) em relação à Receita Corrente Líquida ajustada – exercício de 2024

DESCRÍÇÃO	CONSOLIDADO	EXECUTIVO	LEGISLATIVO
DTP (I)	R\$ 60.887.837,99	R\$ 58.682.190,65	R\$ 2.205.647,34
RCL Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal (II)	R\$ 143.408.088,40		
% sobre a RCL Ajustada (III) = I / II x 100	42,45%	40,92%	1,53%
LIMITE MÁXIMO (inciso III do art.20 da LRF)	60%	54%	6%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF)			
DESCRÍÇÃO	CONSOLIDADO	EXECUTIVO	LEGISLATIVO
LRF)	57%	51,30%	5,70%

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro - Gastos com Pessoal Detalhado.

Fonte: Documento Digital n.º 634453/2025, p. 280-281.

14.4. Consolidação das Despesas com Pessoal – 2020 a 2024





126. A série histórica demonstra que os percentuais dos gastos com pessoal do Poder Executivo e Legislativo em relação à Receita Corrente Líquida, no período de 2020 a 2024, mantiveram-se abaixo do valor máximo permitido, conforme se observa a seguir:

Tabela 46 - Limites de Despesa com Pessoal em relação à Receita Corrente Líquida (Executivo, Legislativo e Município) – exercícios de 2020 a 2024

LIMITES COM PESSOAL - LRF					
	2020	2021	2022	2023	2024
Limite máximo Fixado - Poder Executivo					
Aplicado - %	44,51%	38,76%	38,79%	45,18%	40,92%
Limite máximo Fixado - Poder legislativo					
Aplicado - %	1,70%	1,26%	1,25%	1,37%	1,53%
Limite máximo Fixado - Município					
Aplicado - %	46,21%	40,02%	40,04%	46,55%	42,45%
Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual: Quadro: Apuração do Cumprimento do limite legal individual. OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).					

Fonte: Documento Digital n.º 634453/2025, p. 77.

14.5. Dívida Pública

127. Conforme quadro histórico apresentado pela Secex no Relatório Técnico Preliminar, nos últimos cinco exercícios, o Quociente do Limite de Endividamento (QLE) ficou zerado, porque a Dívida Consolidada Líquida (DCL) foi negativa. Isso significa que o ente público possui mais ativos financeiros (disponibilidade de caixa e outros haveres) do que dívidas consolidadas.

Tabela 47 - Quociente do Limite de Endividamento (QLE) e Dívida Consolidada Líquida – exercícios de 2020 a 2024

-	2020	2021	2022	2023	2024
DCL (A)	-R\$ 1.926.035,37	-R\$ 24.925.829,85	-R\$ 33.479.731,39	-R\$ 22.206.753,94	-R\$ 3.576.344,57
RCL AJUSTADA ENDIVIDAMENTO (B)	R\$ 72.883.472,21	R\$ 93.006.448,06	R\$ 112.053.209,26	R\$ 123.849.726,36	R\$ 144.679.816,40
Quociente Limite de Endividamento (QLE) = SE(A<=0,0/A,B)	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Fonte: Documento digital n.º 634453/2025, p. 64.

15. ASPECTOS PREVIDENCIÁRIOS

128. Os servidores efetivos do município estão vinculados ao Regime Próprio de





Previdência (RPPS) e os demais ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

15.1. *Índice de Situação Previdenciária - ISP*

129. O ISP é um índice do Ministério da Previdência Social que avalia a qualidade da gestão, a sustentabilidade financeira e o equilíbrio atuarial dos regimes próprios de previdência com base em dados do CADPREV e do SICONFI.

130. Conforme a Secex, o Relatório Final do Indicador de Situação Previdenciária, publicado em 3/12/2024 pelo Ministério da Previdência Social, informa que o RPPS do Município obteve índice “B”:

Tabela 48 – ISP do RPPS

ENTE	UF	GRUPO	SUBGRUPO	ISP	PERFIL AUTARIAL
MATUPÁ	MT	PEQUENO PORTE	MENOR MATURIDADE	B	III

<https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/indice-de-situacao-previdenciaria>

Fonte: Documento digital n.º 634453/2025, p. 87.

15.2. *Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - Pró-Gestão RPPS*

131. O Pró-Gestão RPPS foi instituído pela Portaria n.º 185/2015 e é um programa de certificação que visa incentivar a adoção de melhores práticas de gestão dos regimes próprios de previdência com vistas ao fortalecimento do controle financeiro e à ampliação da transparência com segurados e a sociedade.

132. Em consulta ao Radar Previdência, na data de 10/7/2025, a Secex verificou que o RPPS do Município não possui a certificação, tampouco aderiu ao Pró-Gestão. Embora a adesão ao Programa seja facultativa, a Secex sugeriu expedição de recomendação para que o RPPS busque a certificação institucional, conforme Nota Recomendatória nº COPSPAS nº 008/2024.

15.3. *Análise do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP*





133. Na análise das informações extraídas em 10/7/2025¹³, constatou-se que o município encontra-se **regular** com o Certificado de Regularidade Previdenciária (via administrativa), conforme **CRP n.º 989929-241042**.

15.4. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

134. A Secex informou que, da análise do Parecer Técnico Conclusivo emitido pelo Controle Interno e da Declaração de Veracidade de Contribuições Previdenciárias, houve repasse regular das contribuições previdenciárias patronais, dos segurados e suplementares, referentes ao exercício de 2024, devidas pela Prefeitura Municipal ao Regime Próprio de Previdência Social.

15.5. *Parcelamento das Contribuições Previdenciárias*

135. O município não tem parcelamento de contribuições previdenciárias.

15.6. *Reforma da Previdência*

136. Em consulta ao *site* do Ministério da Previdência Social, a Secex verificou que o Município não realizou a reforma parcial/ampla do RPPS:

Última atualização: 24/03/2025			Dados preliminares conforme legislações encaminhadas pelo GE		
ENTE FEDERATIVO	UF	Porte	ALTERAÇÃO DE REGRAS DE BENEFÍCIOS		
			Alteração em emenda à LO ou EC	Tipo de reforma	NORMAS LEGAIS
Matupá - MT	MT	Municípios	NÃO	NÃO	

Fonte: Documento Digital n.º 634453/2025, p. 97.

137. Assim, sugeriu a expedição de recomendação para que o Município adote providências relacionadas à discussão e viabilidade de aprovação de proposta de reforma do plano de benefícios acerca das regras de elegibilidade, cálculo e reajustamento dos benefícios de aposentadoria e pensões por morte relativas ao seu RPPS, de forma a buscar o atingimento e a manutenção do princípio do equilíbrio financeiro e atuarial.

¹³ <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/publico/crp/pesquisarEnteCrp.xhtml>





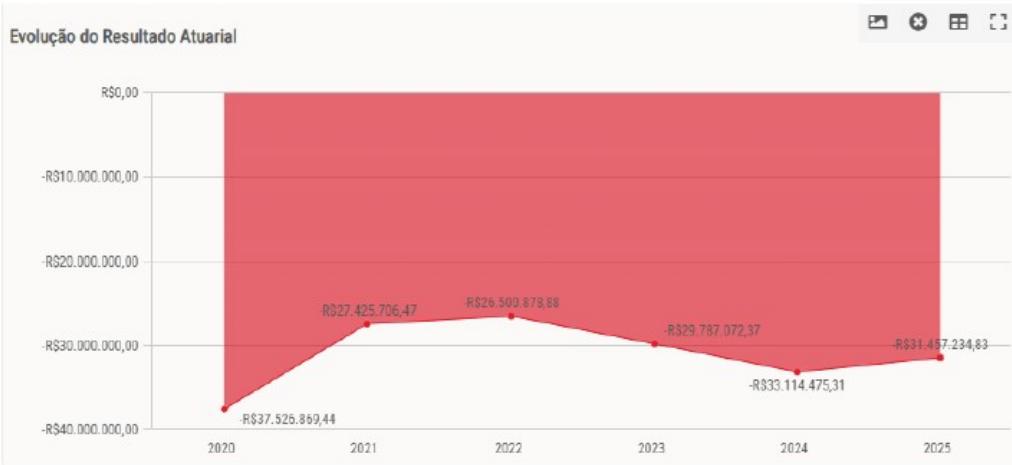
138. A Secex ainda destacou que:¹⁴

- 1) Conforme consulta à Lei 1.444 de 22.03.2024, verifica-se que o Município fixou a alíquota mínima de 14% para as contribuições previdenciárias dos servidores (art. 1º da Lei supracitada).
- 2) Conforme consulta à Lei Complementar Municipal nº 45/2009, verifica-se que o Município limitou os benefícios previdenciários à aposentadoria e à pensão por morte (artigos 12 e 28 da referida Lei).
- 3) Por meio da Lei nº 186/2021, foi instituído o Regime de Previdência Complementar - RPC no Município de Matupá.
- 4) Conforme consulta ao Radar Previdência, verifica-se que o Município Matupá teve o convênio de adesão com entidade fechada de previdência complementar aprovado.

15.7. Resultado Atuarial

139. O déficit atuarial indica que o somatório das receitas atuais com as futuras é insuficiente para o pagamento dos compromissos com benefícios previdenciários, ao longo do tempo, necessitando de um plano de amortização para o equacionamento desse déficit. O gráfico a seguir evidencia a evolução do resultado atuarial dos últimos quatro exercícios.

Gráfico 11 - Evolução do Resultado Atuarial do RPPS – exercícios de 2020 a 2025



Fonte: Documento digital n.º 634453/2025, p. 102.

140. O gráfico seguinte demonstra a variação do resultado atuarial dos últimos quatro exercícios. Verifica-se que em 2024 o déficit foi de **R\$ 33.114.475,31** (trinta e três milhões, cento e quatorze mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e trinta e um centavos).

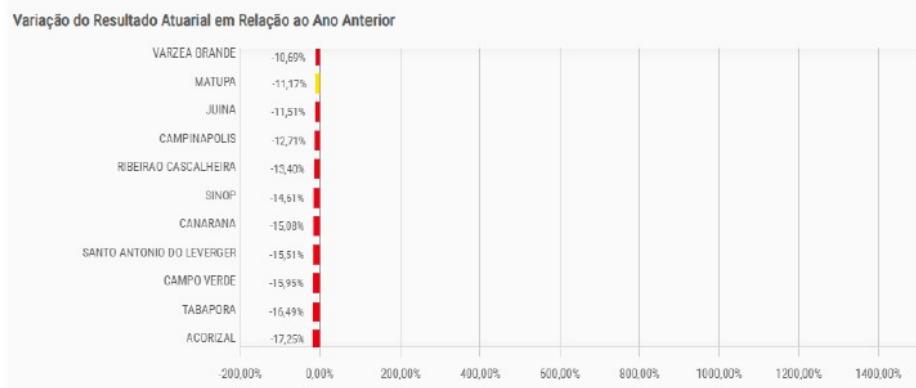
¹⁴ Documento digital n.º 634453/2025, p. 97.





Ou seja, o déficit aumentou **11,17%** (onze inteiros e dezessete centésimos percentuais) em relação ao ano de 2023.

**Gráfico 12 - Variação do Resultado Atuarial em Relação ao Ano Anterior
– exercício de 2024**

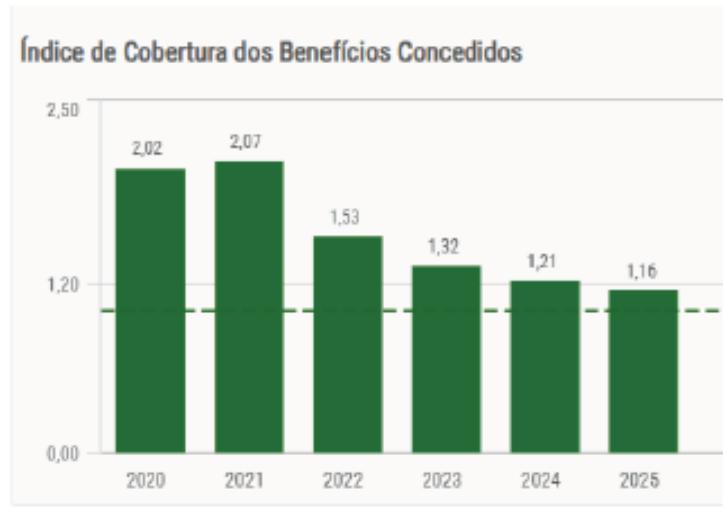


Fonte: Documento digital n.º 634453/2025, p. 102.

15.8. Índice de Cobertura dos Benefícios Concedidos

141. O índice de cobertura dos benefícios concedidos em 2024 foi igual a **1,21**, o que demonstra que o processo de capitalização cobre a provisão matemática dos benefícios concedidos.

Gráfico 13 - Evolução do Índice de Cobertura dos Benefícios Concedidos – exercícios de 2020 a 2025



Fonte: Documento digital n.º 634453/2025, p. 105.





142. No exercício de 2024, a provisão matemática era de **R\$ 42.043.558,17** (quarenta e dois milhões, quarenta e três mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e dezessete centavos), e os ativos garantidores **R\$ 51.029.407,41** (cinquenta e um milhões, vinte e nove mil, quatrocentos e sete reais e quarenta e um centavos), conforme se verifica no gráfico abaixo:

Gráfico 14 - Evolução dos Ativos Garantidores x Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos – exercícios de 2020 a 2025



Fonte: Documento digital n.º 634453/2025, p. 106.

15.9. *Plano de Custeio*

143. O plano de custeio envolve a definição do custo normal e custo suplementar do Plano de Previdência.

144. Conforme a Secex, o Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio do RPPS foi aprovado pela Lei Municipal n.º 1.359/2023e a Lei Municipal n.º 1.444/2024 fixou as seguintes alíquotas: **14%** (quatorze por cento) para os segurados ativos, aposentados e pensionistas (art. 1º da referida lei); **17,60%** (dezessete inteiros e sessenta centésimos percentuais) referente à cota patronal (art. 2º); e **6,50%** (seis inteiros e cinquenta centésimos percentuais) de alíquota suplementar (Anexo I).

145. Por fim, a Secex destacou que, da análise do Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio, o Ente terá condições de honrar com o custo normal e o custo suplementar respeitando os limites com gastos com pessoal estabelecidos pela Lei





Complementar nº 101/2001.

16. CUMPRIMENTO DAS REGRAS FISCAIS DE FINAL DE MANDATO

16.1. *Comissão de Transmissão de Mandato - Resolução Normativa 19/2016*

146. Não foi constituída comissão de transmissão de mandato, uma vez que o prefeito foi reeleito.

16.2. *Obrigação de Despesas Contraídas nos Últimos Quadrimestres no Ano de Final de Mandato – Art. 42 da LRF*

147. Não foram contraídas obrigações de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem disponibilidade financeira para seu pagamento.

16.3. *Contratação de Operações de Crédito nos 120 dias anteriores ao final de Mandato - Art. 15, caput, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001*

148. Não houve a contratação de operação de crédito nos 120 (cento e vinte) dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo do Município.

16.4. *Contratação de Operações de Crédito por Antecipação de Receita no Último Ano de Mandato - art. 38, IV, “b”, da Lei Complementar nº 101/2000; art. 15, § 2º, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001*

149. Não houve a contratação de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária no último ano de mandato municipal.

16.5. *Aumento de Despesas com Pessoal realizado nos 180 dias anteriores ao final do mandato – Art. 21 da LRF*

150. Não foi expedido ato que resultasse em aumento de despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato e/ou previsse parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final de mandato.

17. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA





151. De acordo com a metodologia nacionalmente padronizada, os portais avaliados são classificados a partir de índices que variam de 0 a 100%. Os níveis de transparência para cada faixa de índices estão demonstrados abaixo:

Tabela 49 - Classificação dos Níveis de Transparência Pública segundo Faixas Percentuais e Critérios Essenciais

Faixa de Transparência	Nível Mínimo de Transparência	Requisito Adicional
Diamante	Entre 95% e 100%	100% dos critérios essenciais
Ouro	Entre 85% e 94%	100% dos critérios essenciais
Prata	Entre 75% e 84%	100% dos critérios essenciais
Elevado	Entre 75% e 100%	Menos de 100% dos critérios essenciais

Faixa de Transparência	Nível Mínimo de Transparência	Requisito Adicional
Intermediário	Entre 50% e 74%	-
Básico	Entre 30% e 49%	-
Inicial	Entre 1% e 29%	-
Inexistente	0%	-

Fonte: Cartilha PNTP 2024

EXERCÍCIO	ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA	NÍVEL DE TRANSPARÊNCIA
2023	0.7272	Não Avaliado
2024	0.8741	Ouro

Fonte: Documento digital n.º 634453/2025, p. 155-156.

152. Acerca da transparência, o Município teve o resultado da avaliação realizada em 2024 divulgada como “nível Ouro”, considerando o índice de transparência de **87,41%** (oitenta e sete inteiros e quarenta e um centésimos percentuais).

18. TEMAS TRANSVERSAIS

18.1. *Prevenção à Violência Contra as Mulheres*

153. Não foram alocados recursos na Lei Orçamentária Anual para execução de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher.

154. Porém, a Secex registrou que:

[...] No exercício de 2024, foram adotadas as seguintes ações:
abril - realização de palestras relacionadas com o tema: Violência doméstica contra a mulher; e agosto - realização de ações voltadas a Lei Maria da Penha (ensino fundamental 4º e 5º ano).

155. Além disso, a Secex destacou que foram inseridos nos currículos escolares conteúdos acerca da prevenção da violência contra a criança, o adolescente e a mulher, conforme preconiza o art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996.





156. Todavia, não foi instituída/realizada a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, no mês de **março** de 2024, conforme preconiza o art. 2º da Lei nº 14.164/2021.

157. Conforme a documentação encaminhada,¹⁵ a Secretaria Municipal de Educação informou que em 2024 não houve a instituição da Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, tendo o município apenas realizado ações voltadas à Lei Maria da Penha com os alunos dos 4º e 5º anos, em observância à Lei Municipal nº 1.061/20218.

18.2. ACS e ACE (Decisão Normativa n.º 07/2023)

158. A Secex constatou que o salário inicial percebido pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e pelos Agentes de Combate às Endemias (ACE) se encontra no patamar correspondente ao montante de, no mínimo, 2 (dois) salários mínimos conforme estabelece a Emenda Constitucional nº 120/2022.

159. Além disso, verificou que houve pagamento de adicional de insalubridade aos ACS e ACE nos seguintes percentuais 40% (quarenta por cento) do vencimento ou salário-base para os agentes que executam atividades de grau máximo; 20% (vinte por cento) do vencimento ou salário-base para os agentes que executam atividades de grau médio; 10% (dez por cento) do vencimento ou salário-base para os agentes que executam atividades de grau mínimo.

160. Quanto à revisão geral anual (RGA), destacou que a concessão foi de forma igualitária com as demais carreiras. Por fim, observou que a previsão de aposentadoria especial para os ACS e os ACE não foi considerada no cálculo atuarial do RPPS.

18.3. Ouvidoria

161. A Secex verificou que a ouvidoria foi criada pela Lei Municipal nº 839/2013 e que houve designação oficial do responsável pela ouvidoria mediante a Portaria Municipal nº 14.133/2024.

162. No entanto, conforme a Secex, não houve regulamentação específica para estabelecer as competências e o funcionamento da Ouvidoria, tendo o jurisdicionado

¹⁵ Documento digital nº 591483/2025, p. 7.





encaminhado apenas a lei de criação da Ouvidoria, que não trata de tais regras.

163. Por fim, a Secex verificou que foi devidamente disponibilizada Carta de Serviços ao Usuário atualizada com informações claras sobre os serviços prestados, requisitos, prazos e formas de acesso e com os canais disponíveis para contato com a Ouvidoria e para registro de manifestações.

19. CONCLUSÃO

19.1. *Relatório Técnico Preliminar*

164. A equipe técnica deste Tribunal de Contas foi constituída por servidores da 2^a Secretaria de Controle Externo (2^a Secex), que analisaram estas Contas Anuais e emitiram seus relatórios técnicos preliminares com base em informações e documentos apresentados nas prestações de contas mensais encaminhadas pelos responsáveis dos Poderes Executivo e Legislativo, assim como dos demais órgãos da Administração Indireta que prestam contas individualmente ao TCE/MT, e a carga especial de Contas de Governo, encaminhadas pelo Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas - Aplic, em atendimento à Resolução Normativa n.º 03/2020/TCE-MT/TP.

165. A 2^a Secex, em seu relatório técnico preliminar, sugeriu a citação do Chefe do Poder Executivo Municipal para se manifestar acerca das **8** (oito) irregularidades identificadas preliminarmente, sendo **2** (duas) de natureza **gravíssima** – **AA01 e ZA01**; **5** (cinco) de natureza **grave** – **CB03, CB08, DB99, NB05 e OB99**; e **1** (uma) de natureza **moderada** – **OC20**.¹⁶

1) AA01 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVISSIMA_01. Percentual da receita base definida pela Constituição Federal e lei específica, aplicado em manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE, abaixo do mínimo de 25% (art. 212 da Constituição Federal; art. 1º da Lei nº 14.113/2020).

1.1) Aplicação de 24,18% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino em descumprimento ao percentual mínimo estabelecido no art. 212 da Constituição Federal. - Tópico - 6. 2. EDUCAÇÃO

2) CB03 CONTABILIDADE_GRAVE_03. Registros de fatos/atos contábeis em inobservância aos princípios da competência e oportunidade (Itens 7 e 69 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

¹⁶ Documento digital nº 634453/2025, p. 162-164.





2.1) Ausência de apropriação de 13º Salário e Férias vencidas, proporcionais e abono constitucional por competência em descumprimento ao disposto na Portaria do STN nº 548/2015. - Tópico - 5. 2. 1. APROPRIAÇÃO DE 13º SALÁRIO (GRATIFICAÇÃO NATALINA) E FÉRIAS

3) CB08 CONTABILIDADE_GRAVE_08. Demonstrações Contábeis sem assinaturas do titular ou representante legal da entidade e do profissional da contabilidade legalmente habilitado (Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 1.330/2011; item 13 da ITG 2000; art. 177, § 4º, da Lei nº 6.404/1976; item 4 da NBC PG 01; art. 20, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 9.295/1946).

3.1) Ausência de assinatura do titular da Prefeitura ou o seu representante legal e pelo contador legalmente habilitado nas Demonstrações contábeis apresentadas na Carga de Conta de Governo (Protocolo Control-P nº 1996096/2025/2025) referentes ao exercício de 2024 - Tópico - 5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

4) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente a "Gestão Fiscal/Financeira" não contemplada em classificação específica).

4.1) A gestão municipal não emitiu ato de limitação de empenho e/ou movimentação financeira em um cenário no qual o comportamento das receitas primárias não foi suficiente para acompanhar o aumento das despesas primárias, o que resultou no não cumprimento da meta de resultado primário fixada na LDO 2024. - Tópico - 8. 1. RESULTADO PRIMÁRIO

5) NB05 TRANSPARÊNCIA_GRAVE_05. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº 101/2000).

5.1) As Demonstrações Contábeis do exercício de 2024 não foram disponibilizadas no Portal Transparência do município. - Tópico - 5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

6) OB99 POLÍTICAS PÚBLICAS_GRAVE_99. Irregularidade referente a Políticas Públicas não contemplada em classificação específica).

6.1) Ausência de alocação de recursos na LOA/2024 para execução de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher. - Tópico - 13. 2. PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10/2024)

7) OC20 POLÍTICAS PÚBLICA_MODERADA_20. Ano letivo escolar sem a realização da "semana escolar de combate à violência contra a mulher" (art. 2º da Lei nº 14.164 /2021).

7.1) Não houve a instituição da Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulheres todas as unidades escolares. - Tópico - 13. 2. PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10/2024)

8) ZA01 DIVERSOS_GRAVISSIMA_01. Descumprimento de determinações exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares, acórdãos e/ou pareceres (art. 119 do Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021).

8.1) Ausência da previsão da aposentadoria especial para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE) no cálculo atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - Tópico - 13. 3. ACS E ACE (Decisão Normativa n.º 07/2023)





166. Além disso, a 2^a Secex, com base nos achados decorrentes da análise das Contas Anuais de Governo do Município, sugeriu ao relator que recomende ao gestor municipal:

- 1) realize a adesão ao Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - Pró-Gestão RPPS, conforme as diretrizes estabelecidas pela Portaria MPS n.º 185/2015, para a sua implementação e obtenção da certificação institucional, conforme Nota Recomendatória COPSPAS n.º 008/2024;
- 2) adote providências relacionadas à discussão e viabilidade de aprovação de proposta de reforma do plano de benefícios acerca das regras de elegibilidade, cálculo e reajustamento dos benefícios de aposentadoria e pensões por morte relativas ao seu RPPS, de forma a buscar o atingimento e a manutenção do princípio do equilíbrio financeiro e atuarial;
- 3) promova ações concretas, por intermédio do órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), para melhorar o índice de cobertura dos benefícios concedidos, de modo a fortalecer os ativos garantidores do plano de benefícios, compatibilizar o crescimento da provisão matemática e a política de custeio vigente e realizar o acompanhamento periódico do índice;
- 4) mantenha a adoção das boas práticas voltadas à saúde materno-infantil, os investimentos em educação para o trânsito e fiscalização, a expansão territorial e qualificação das equipes de saúde da família, a busca ativa e o acolhimento qualificado das gestantes na atenção primária;
- 5) intensifique as ações integradas de vigilância, saneamento e mobilização social para conter a transmissão da dengue; e
- 6) implemente medidas visando ao atendimento de 100% dos requisitos de transparência, em observância aos preceitos constitucionais e legais.

167. Na sequência, o gestor municipal foi citado pelo Ofício n.º 434/2025/GC/WT,¹⁷ e apresentou suas justificativas e documentos.¹⁸

19.2. Relatório Técnico de Defesa

168. A 2^a Secex, após analisar a defesa do Executivo Municipal, concluiu pela permanência de **6 (seis)** irregularidades, sendo **2** (duas) de natureza **gravíssima** - AA01 e ZA01; **3 (três)** de natureza **grave** – CB03, DB99 e OB99; e **1 (uma)** de natureza **moderada** – OC20:¹⁹

ORDENADOR DE DESPESAS / Período: **BRUNO SANTOS MENA** 20/08/2021 a 31/12/2024

¹⁷ Documento digital nº 634582/2025

¹⁸ Documentos digitais nº 644093/2025 e 644095/2025.

¹⁹ Documento digital nº 656333/2025.





1) AA01 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVISSIMA_01. Percentual da receita base definida pela Constituição Federal e lei específica, aplicado em manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE, abaixo do mínimo de 25% (art. 212 da Constituição Federal; art. 1º da Lei nº 14.113/2020).

1.1) Aplicação de 24,18% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino em descumprimento ao percentual mínimo estabelecido no art. 212 da Constituição Federal. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

2) CB03 CONTABILIDADE_GRAVE_03. Registros de fatos/atos contábeis em inobservância aos princípios da competência e oportunidade (Itens 7 e 69 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

2.1) Ausência de apropriação de 13º Salário e Férias vencidas, proporcionais e abono constitucional por competência em descumprimento ao disposto na Portaria do STN nº 548/2015. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

4) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente a "Gestão Fiscal/Financeira" não contemplada em classificação específica).

4.1) A gestão municipal não emitiu ato de limitação de empenho e/ou movimentação financeira em um cenário no qual o comportamento das receitas primárias não foi suficiente para acompanhar o aumento das despesas primárias, o que resultou no não cumprimento da meta de resultado primário fixada na LDO 2024. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

6) OB99 POLÍTICAS PÚBLICAS_GRAVE_99. Irregularidade referente a Políticas Públicas não contemplada em classificação específica).

6.1) Ausência de alocação de recursos na LOA/2024 para execução de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

7) OC20 POLÍTICAS PÚBLICA_MODERADA_20. Ano letivo escolar sem a realização da "semana escolar de combate à violência contra a mulher" (art. 2º da Lei nº 14.164/2021).

7.1) Não houve a instituição da Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulheres todas as unidades escolares. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

8) ZA01 DIVERSOS_GRAVISSIMA_01. Descumprimento de determinações exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares, acórdãos e/ou pareceres (art. 119 do Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021).

8.1) Ausência da previsão da aposentadoria especial para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE) no cálculo atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

169. Considerando as irregularidades remanescentes após a análise da defesa, a 2ª Secex sugeriu ao relator a expedição das seguintes recomendações:²⁰

- 1) realize a adesão ao Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - Pró-Gestão RPPS, conforme as diretrizes estabelecidas pela Portaria MPS nº 185/2015, para a sua implementação e obtenção da certificação institucional, conforme Nota Recomendatória COPSPAS nº 008/2024;
- 2) adote providências relacionadas à discussão e viabilidade de aprovação de proposta de reforma do plano de benefícios acerca das regras de elegibilidade,

²⁰ Documento digital nº 656333/2025, p. 19-20.





cálculo e reajustamento dos benefícios de aposentadoria e pensões por morte relativas ao seu RPPS, de forma a buscar o atingimento e a manutenção do princípio do equilíbrio financeiro e atuarial;

- 3) promova ações concretas, por intermédio do órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), para melhorar o índice de cobertura dos benefícios compatibilizar o crescimento da provisão matemática e a política de custeio vigente e realizar o acompanhamento periódico do índice;
- 4) mantenha a adoção das boas práticas voltadas à saúde materno-infantil, os investimentos em educação para o trânsito e fiscalização, a expansão territorial e qualificação das equipes de saúde da família, a busca ativa e o acolhimento qualificado das gestantes na atenção primária;
- 5) intensifique as ações integradas de vigilância, saneamento e mobilização social para conter a transmissão da dengue; e
- 6) implemente medidas visando ao atendimento de 100% dos requisitos de transparência, em observância aos preceitos constitucionais e legais.

170. Ato contínuo, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer.

20. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

171. O Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador-Geral de Contas Adjunto Willian de Almeida Brito Júnior, emitiu o **Parecer n.º 3.316/2025²¹**, opinando pela emissão de **PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO** à aprovação das Contas Anuais de Governo da **Prefeitura Municipal de Matupá/MT**, referentes ao exercício de 2024, nos termos do artigo 26 da Lei Complementar nº 269/2007, c/c art. 172, *caput* e parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/MT, sob a administração do **Sr. BRUNO SANTOS MENA**, Prefeito Municipal, em razão da manutenção das irregularidades **AA01, CB03, CB08, DB99, OB99, OC20 e ZA01**, bem como pela expedição de determinações e recomendações.

172. Diante da manutenção das irregularidades, o responsável foi notificado²² para apresentar alegações finais no prazo de **5** (cinco) dias úteis.

173. Cumpre ressaltar que, no curso do prazo para alegações finais, a 2^a Secex, em informação técnica,²³ apresentou correção do quadro “7.13 do Relatório Técnico Preliminar – Apuração das despesas com ações típicas de MDE para fins de limites

²¹ Documento digital nº 659392/2025.

²² Documento digital nº 660372/2025.

²³ Documento digital nº 663400/2025.





constitucionais”, uma vez que as despesas com merenda escolar pagas com recursos próprios (arts. 70 e 71 da LDB) haviam sido excluídas em duplicidade.

174. Após os devidos ajustes, a Secex verificou que o município aplicou **25,33%** (vinte e cinco inteiros e trinta e três centésimos percentuais) em ações típicas de MDE, e não 24,18% (vinte e quatro inteiros e dezoito centésimos percentuais), tendo, portanto, cumprido o limite constitucional.

175. Recebidas as alegações finais,²⁴ os autos foram encaminhados ao *Parquet* de Contas, que emitiu o **Parecer Ministerial Conclusivo nº 3.566/2025**,²⁵ subscrito pelo Procurador-Geral Adjunto de Contas William de Almeida Brito Júnior, o qual **retificou o Parecer n.º 3.316/2025, opinando pela deliberação de Parecer Prévio Favorável com Ressalvas à Aprovação das Contas Anuais de Governo do Município**, referentes ao exercício de 2024, sob a administração do Sr. Bruno Santos Mena, bem como pela expedição de recomendações e determinações.

176. É o relatório.

Cuiabá/MT, 4 de novembro de 2025.

(assinatura digital)²⁶
WALDIR JÚLIO TEIS
Conselheiro Relator

²⁴ Documento digital nº 665613/2025.

²⁵ Documento digital nº 666881/2025.

²⁶ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

